

Universidade de Brasília (UnB)
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade e Gestão Pública (FACE)
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)
Bacharelado em Ciências Contábeis

Murillo Alves Chagas Cipriano

BASILEIA III E SEUS IMPACTOS NO CONTROLE E NOS RESULTADOS DE BANCOS

Brasília, DF

2016

Professora Márcia Abrahão Moura

Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Mauro Luiz Rabelo

Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor Jaime Martins de Santana

Decano de Pesquisa e Pós-graduação

Professor Doutor Roberto de Goés Ellery Júnior

Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas

Professor Doutor José Antônio de França

Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Professor Doutor Rodrigo de Souza Gonçalves

Coordenador Geral do Programa Pós-graduação em Contabilidade (PPGCont)

Professor Doutor Jomar Miranda Rodrigues

Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Diurno

Professor Elivânio Geraldo de Andrade

Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno

MURILLO ALVES CHAGAS CIPRIANO

BASILEIA III E SEUS IMPACTOS NO CONTROLE E NOS RESULTADOS DE BANCOS

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador:

Prof. Msc. Sérgio Ricardo Miranda Nazaré

Linha de pesquisa:

Contabilidade e Mercado Financeiro

Área:

Finanças

Brasília, DF

2016

MURILLO ALVES CHAGAS CIPRIANO

BASILEIA III E SEUS IMPACTOS NO CONTROLE E NOS
RESULTADOS DE BANCOS/ MURILLO ALVES CHAGAS CIPRIANO--
Brasília, 2016.

Orientador(a): Prof. Sérgio Ricardo Miranda Nazaré

Trabalho de Conclusão de curso (Monografia - Graduação) – Universidade de
Brasília, 2º Semestre letivo de 2016.

Bibliografia

1. Acordo de Basileia III 2. Resiliência 3. Sistema Financeiro I. Departamento
de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e
Contabilidade da Universidade de Brasília. II. Título.

MURILLO ALVES CHAGAS CIPRIANO

BASILEIA III E SEUS IMPACTOS NO CONTROLE E NOS RESULTADOS DE BANCOS

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) defendido e aprovado no Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, aprovado pela seguinte comissão examinadora:

Prof. Msc. Sérgio Ricardo Miranda Nazaré

Orientador

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Universidade Brasília (UnB)

Prof. Dr^a Ducineli Régis Botelho

Examinador

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Universidade de Brasília (UnB)

Brasília (DF), 30 de Novembro de 2016

A meus avós, que agora me guiam pelo céu.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer aos meus pais, Adriana Alves Chagas e Hélder Messias Alves Cipriano, pela educação, pela motivação e pela crença que sempre tiveram por mim.

Gostaria de agradecer ao meu irmão Marconi Alves Chagas Cipriano por fazer companhia em momentos de alegria e tristeza e por sempre fazer lembrar a importância dos estudos e de sempre buscar atingir objetivos grandes.

Agradeço á minha companheira Sthelen Costa por sempre me apoiar em momentos de instabilidade emocional e de desmotivações e compartilhar sentimentos valiosos como a amizade e o amor.

Agradeço ao meu orientador Sérgio Ricardo Miranda Nazaré pela orientação durante o semestre e pelo conhecimento compartilhado, o que gerou bastante aprendizagem e experiências importantes para a formação de carreira profissional.

Agradeço a Deus por proporcionar grandes oportunidades de crescimento na minha vida pessoal e profissional.

*“O que nos causa problemas não é o que não sabemos.
É o que temos certeza que sabemos e que, no final, não é verdade.”*

Mark Twain

RESUMO

Após a crise econômica de 2008, a regulação bancária se mostrou imprescindível para a garantia de uma estabilidade macroeconômica no sistema financeiro. A importância do Acordo de Basileia III é evidente. Apresenta os pilares estruturados em Basileia I e II, os quais não evitaram crises sistêmicas, acrescentando incrementos pontuais para mitigar as causas da Crise de 2008, como índice de alavancagem e de liquidez. O estudo tem como objetivo geral identificar a percepção de gestores dos bancos quanto à eficácia do Acordo da Basileia III no controle dos riscos e dos impactos nos resultados financeiros dos bancos. Após a exploração do arcabouço teórico, que aborda os três acordos de Basileia, contendo as mudanças trazidas, a evolução histórica e críticas da área acadêmica, o processo de coleta dos dados foi realizado por meio de entrevista semiestruturada, com questionário planejado, feita pessoalmente com os gestores de Basileia III de quatro bancos do sistema financeiro nacional. Todos os entrevistados acreditam na eficácia do acordo e ressaltaram os aspectos positivos do acordo como a maior resiliência para os bancos, foco em instrumentos de capital de maior absorção de perdas e o estabelecimento de padrões mínimos de liquidez. Os gestores não esperam mudanças significativas nos resultados dos bancos, em geral, pois não haverá intensas mudanças em suas políticas de crédito. Os gestores, em geral, esperam que os bancos se ajustem melhor aos riscos inerentes às operações financeiras e, conseqüentemente, equilibrem a oferta de crédito e a taxa de juros.

Palavras-chave: Acordo de Basileia III. Resiliência. Sistema Financeiro.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Cronologia da regulação bancária	Pg 36
Quadro 2 – Perfil dos entrevistados	Pg 47
Quadro 3 – Frequência das reuniões entre os órgãos de gestão de Basileia III e as áreas de política de crédito e de investimento	Pg 47
Quadro 4 – Eficácia do Acordo de Basileia III	Pg 48
Quadro 5 – Aspectos positivos e negativos do Acordo de Basileia III	Pg 49
Quadro 6 – Resultados da Afirmação nº6: O banco enfrentará restrições para manter os níveis de alavancagem, assim poderá haver um crescimento excessivo de <i>spread</i>	Pg 51
Quadro 7 – Resultados da Afirmação nº7: O estabelecimento padronizado do índice de liquidez de curto prazo (LCR) favorece as instituições financeiras que são controladas pelo governo, considerando os altos déficits públicos, a constante necessidade de financiamentos e a taxa de juros mais baixa que a oferecida pelas instituições privadas	Pg 52
Quadro 8 – Tendência esperada na oferta de crédito pelos bancos	Pg 53
Quadro 9 – Posição geral dos bancos	Pg 54
Quadro 10 – Expectativa sobre mudança dos lucros de bancos, dado a introdução de Basileia III	Pg 55
Quadro 11 - Como os gestores percebem a eficácia do Acordo de Basileia III no controle de riscos e os impactos nos resultados financeiros dos bancos.....	Pg 56

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1** – Os três pilares do Acordo de Basileia II.....Pg 20
- Figura 2** – Estrutura para mensuração dos riscos de crédito, operacional e de mercado ...Pg 22
- Figura 3** – Diferença entre Basileia II e III, quanto à abordagem do capital regulatório ...Pg 29
- Figura 4** – Nova estrutura de capital, comparação entre Basileia II e Basileia IIIPg 31

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1 O surgimento dos Acordos de Basileia	15
2.1.1 Acordo de Capital de Basileia	15
2.1.1.1 Crítica ao Acordo de Basileia	16
2.1.2 Emenda do Risco de Mercado de 1996	17
2.1.2.1 Limitações da Emenda de Risco de Mercado	18
2.2 Novo Acordo de Capitais de Basileia II	19
2.2.1 Exigência Mínima de capital	20
a) Risco de Crédito	20
b) Risco de Mercado	21
c) Risco Operacional	21
2.2.2 Governança e Supervisão Bancária	23
2.2.3 Disciplina de mercado	23
2.3 Cenário econômico após a criação do Basileia II	24
2.3.1 Crise dos Subprimes	25
2.3.2 Crise Econômica de 2008	26
2.3.3 Previsão de mudanças na regulação bancária	27
2.4 Acordos de Basileia III	27
2.4.1 Definição do Capital Regulatório	28
2.4.1.1 Deduções para o Capital Regulatório	29
2.4.2 Nova estrutura de Capital	30
a) Risco de Contraparte	31
b) Wrong-way Risk	32
2.4.3 Introdução dos índices de cobertura de liquidez	32
a) Cobertura de liquidez no Brasil	33
2.4.4 Cobertura de Alavancagem	34
2.4.5 Cobertura de riscos operacionais e de instituições sistematicamente importantes	35
2.4.6 Síntese do Acordo de Basileia III	36
2.5 Críticas de autores ao Basileia III	37

2.5.1 Limitações quanto aos critérios de mensuração de risco	38
2.5.2 Multifuncionalidade do Estado quanto ao Sistema Financeiro	38
2.5.2.1 Banco Público x Banco Privado	39
2.5.3 Críticas aos índices de cobertura de liquidez e de alavancagem	40
3. PROCEDER METODOLÓGICO	42
4. RESULTADOS E ANÁLISE DOS RESULTADOS	45
4.1 Informações importantes sobre os bancos entrevistados	45
4.2 Resultados da entrevista e análise qualitativa dos dados	47
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
REFERÊNCIAS	60
APÊNDICE – Questionário aplicado através de entrevista com os gestores de bancos ..	65
APÊNDICE – Termo De Consentimento Livre e Esclarecido	68

1 INTRODUÇÃO

O sistema financeiro se desenvolveu ao longo do tempo e, atualmente, engloba grandes instituições financeiras que envolvem grande parte das economias nacionais. É inegável a importância deste mercado para a intermediação entre os agentes econômicos, pois seu desenvolvimento permite que haja dinamismo nas decisões de investimento por meio de uma rápida comunicação entre poupadores e investidores.

Os bancos, como provedores de liquidez, conforme Dutra (2016), estão expostos a riscos que são inerentes às suas atividades como o risco de crédito, operacional e de mercado. A regulação bancária surge para garantir a estabilidade econômica do mercado e para uniformizar procedimentos de segurança para as instituições financeiras. Os Acordos de Basileia, desde a criação do Comitê de Supervisão Bancária (BCBS), foram criados para permitir que haja um mercado financeiro competitivo, garantindo uma solidez bancária por meio de exigências para adequadas estruturas de capital e gestões de controles aptas a mitigarem os riscos.

A partir da crise global de 2008, resultante da crise dos *subprimes* em 2007, a regulação financeira se tornou imprescindível para a garantia de uma estabilidade macroeconômica. O Acordo de Basileia III, o qual foi publicado em 2010, busca reduzir as possíveis causas da eclosão da crise mundial como, por exemplo, os altos índices de alavancagem, baixa liquidez e exposição excessiva a riscos. É importante destacar que o Basileia III, diferentemente dos acordos anteriores, abordou uma ótica macroprudencial, conforme D'Arista & Griffith-Jones (2009, apud REIS, 2010, p.2), visando uma saúde do sistema financeiro para alcançar a estabilidade macroeconômica.

Embora o Acordo de Basileia III, segundo Pinheiro, Savóia e Securato (2015), abranja aspectos relevantes para mitigar os riscos operacionais, de crédito e de mercado e introduza indicadores para limitar a alavancagem e para controlar a liquidez, é importante considerar que a evolução da regulação bancária se inicia quando o sistema financeiro traz inovações. A partir das dificuldades e crises sistêmicas ocorridas, os reguladores criam regras para englobar os riscos que incorreram no passado, porém não prevêm inovações e novos riscos futuros.

Assim, percebe-se que os agentes financeiros operam e desenvolvem mecanismos financeiros mais rápido que a reação dos fiscalizadores e supervisores. E as crises passadas, incluindo a Crise de 2008, segundo Goodhart (1991), demonstram um caráter cíclico da eficácia dos instrumentos de regulação bancária, pois, inicialmente, os efeitos de supervisão bancária são eficazes para a manutenção da estabilidade econômica do sistema financeiro. Porém, após momentos de prosperidade econômica surgem certas instabilidades econômicas trazidas por aspectos novos, que não são regulamentados. Segundo Peres (2013), as inovações trazidas pelos bancos são perturbadoras, pois afetam a distribuição de recursos financeiros e influenciam diretamente os preços de mercado, a geração de empregos e de rendas.

Neste âmbito, após a criação dos Acordos de Basileia III, considerando a Crise de 2008, a presente pesquisa visa responder o problema a seguir: De que forma os gestores dos bancos percebem a eficácia do Acordo de Basileia III no controle dos riscos e os impactos nos resultados financeiros dos bancos?

O estudo, portanto, tem como objetivo geral identificar a percepção de gestores dos bancos quanto à eficácia do Acordo da Basileia III no controle dos riscos e dos impactos nos resultados financeiros dos bancos. Para a consecução deste objetivo, foi necessário verificar a existência de órgãos de gestão de Basileia nas instituições financeiras participantes da amostra, levantar pontos positivos e negativos trazidos pelo Acordo de Basileia III, na visão dos gestores de bancos amostrados, explicar se, para os gestores, o Acordo de Basileia III é capaz de evitar crises como a de 2008 e, finalmente, evidenciar a tendência esperada de oferta de crédito dos bancos pelos gestores, sob a perspectiva das regras trazidas pelo Basileia III.

A motivação deste estudo surge a partir do grande arcabouço científico que o assunto sobre os Acordos de Basileia apresenta. É bastante vasta a quantidade de análises quantitativas sobre indicadores trazidos pelo Basileia, porém, há uma carência acadêmica, neste assunto, relativa à visão de quem está realmente inserido no sistema financeiro. Desta forma, a partir de uma revisão histórica dos Acordos de Basileia, da exploração do conteúdo das normas e das análises qualitativas sobre o assunto, acredita-se que este estudo contribuirá com a área acadêmica, pois incorporará ao conteúdo científico a percepção de quem intervém diretamente no sistema financeiro.

O artigo motivador desta pesquisa é o trabalho elaborado pelos autores Pinheiro, Savóia e Securato (2015), o qual avaliou possíveis impactos decorrentes da mudança de capital mínimo requerido dos bancos brasileiros, com as mudanças trazidas pelo Basileia III.

O trabalho concluiu que a implantação do Acordo de Basileia III poderá estimular a busca dos bancos brasileiros por maior eficiência e lucratividades. Neste aspecto, é relevante verificar a posição dos bancos quanto às expectativas relacionadas aos impactos trazidos no controle de riscos e nos resultados financeiros das respectivas instituições.

O trabalho se delimita a explorar conteúdo trazido pelas recomendações contidas nos acordos de Basileia e verificar a percepção pessoal dos gestores de bancos brasileiros sobre os impactos que o Acordo de Basileia III trouxe para os bancos, seja eles positivos ou negativos. O arcabouço teórico utilizado engloba as normas emitidas pelo Banco Central do Brasil (BCB) e pelo Comitê de Supervisão Bancária (BCBS), livros e artigos científicos relacionados à regulação bancária, contendo análises críticas quanto aos Acordos de Basileia.

O estudo divide-se em cinco capítulos. No qual, o primeiro consiste na introdução, apresentando a contextualização, o problema de pesquisa, os objetivos gerais e específicos do trabalho, a justificativa e as delimitações do trabalho. O segundo capítulo apresenta o referencial teórico, o qual introduzirá uma abordagem, contextualizando o surgimento dos acordos de Basileia, posteriormente, haverá a exploração densa sobre os Acordos de Basileia I, II e III, seguidas de críticas de autores acadêmicos para cada acordo. No arcabouço teórico, ainda há a abordagem do cenário onde cada acordo de Basileia foi criado. O terceiro capítulo apresenta a metodologia apresentada para a pesquisa. O quarto capítulo nos traz os resultados da pesquisa e as análises decorrentes das entrevistas com os gestores dos bancos participantes da amostra. O quinto capítulo traz as considerações finais, abrangendo as conclusões sobre o assunto abordado, as recomendações para os bancos e as sugestões relacionadas a novas pesquisas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O surgimento dos acordos de Basileia

Um dos grandes riscos de um banco, talvez o maior, é a diferença temporal, ou simplesmente o descasamento, entre os depósitos à vista e a prazo e os empréstimos que são concedidos em longo prazo. Claramente, há grandes possibilidades de muitos credores buscarem resgatar seu dinheiro nos bancos e, conseqüentemente, este pode não estar presente, pois os devedores tem um prazo mais longo para devolver o dinheiro tomado.

Desta forma, uma solução possível para que não haja este descasamento é a criação de reservas disponíveis para suprir as necessidades dos tomadores e, assim, aumentar a solvência dos bancos e permitir que o mercado financeiro funcione de maneira saudável.

Diante deste cenário de incertezas e de falta de regulamentação bancária, na década de 1970, principalmente causada pelo fim do sistema de *Bretton Woods*, que segundo Pereira (2006), era uma forma de controle de capital para proteger a taxa de cambio fixa, era eminente a necessidade de se criar um marco regulatório que harmonizasse normas para estabelecer a segurança bancária. A fragilidade se mostrou ainda mais presente, em 1974, com o surgimento de várias turbulências no mercado internacional, tendo como exemplo principal o fracasso na liquidação de contratos de câmbio causada pela falta de liquidez do banco *Bankhaus Herstatt*, da Alemanha. Com isso, o Comitê de Supervisão Bancária de Basileia (BCBS), que surgiu em 1974, com sede no Banco de Compensações Internacionais (BIS), em Basileia, na Suíça, reuniu os presidentes dos bancos centrais das principais economias mundiais para coordenar e padronizar procedimentos de segurança bancária (PEREIRA, 2006). A partir da formação do BCBS, foram realizados diversos fóruns de discussão para criar e aperfeiçoar ferramentas de fiscalização, e para melhorar as práticas de supervisão bancária internacionais. A partir da década de 80, os relatórios e resultados das reuniões foram sendo publicados, demarcando os avanços na supervisão bancária.

2.1.1 Acordo de Capital de Basileia

Com o desenvolvimento do mercado financeiro e havendo o estreitamento de laços entre as autoridades componentes do Comitê da Basileia, foi firmado o Acordo de Capital de Basileia, também designado por Basileia 1. Este acordo, firmado em Julho de 1988, visou estabelecer um capital mínimo para suportar os riscos de crédito e desenvolveu alguns mecanismos para mensurar os riscos de crédito. Conforme Wagster (1996, apud SANTIN, 2010, p.8), este acordo é um marco global que visou regulamentar o sistema financeiro. Os objetivos eram de estabelecer o fortalecimento da liquidez e estabilizar o sistema bancário internacional. Este acordo também visava maximizar a competitividade entre os bancos internacionalmente ativos, reduzindo assim as suas desigualdades.

De forma a delinear seus objetivos, o acordo da Basileia I introduziu alguns conceitos essenciais para a consecução dos seus objetivos. De acordo com BCBS (1988), o capital regulatório é o montante de capital próprio a ser aplicado para cobrir os riscos, considerando os requisitos definidos pelo fiscalizador e pelo regulador. Outro conceito crucial aplicado foi o fator de ponderação de risco dos ativos, o qual consiste na exposição dos ativos ao risco de crédito, tanto dentro do seu patrimônio quanto as externalidades. Segundo BCBS (1988), esta exposição é ponderada por diferentes pesos, tendo como peso mais relevante o perfil do tomador. Considerando os conceitos expostos anteriormente, foi desenvolvido o índice mínimo de Capital para cobertura do Risco de Crédito (Índice de Basileia), que é o quociente entre o capital regulatório e os ativos ponderados pelo risco. Definiu-se então que o índice mínimo de capital requerido era de 8%, ou seja, se o valor apurado apresentasse um percentual igual ou superior a 8%, o nível de capital do banco estaria adequado para cobrir o Risco de Crédito.

2.1.1.1 Crítica ao Acordo de Basileia I

De acordo com Toneto e Gremaud (1994, apud SOUZA, 2013, p.21), o acordo da Basileia 1 buscava fazer o elo entre a complexidade do sistema e o tamanho de capital de cada instituição, buscando uniformizar uma relação entre o capital mínimo e os ativos destas instituições. É inegável que o sistema bancário mundial teve um significativo avanço, devido aos princípios adotados e regras seguidas, as quais permitiram que os bancos mensurassem suas carteiras de crédito com mais objetividade, facilitando o controle da concessão de empréstimos. Porém, o acordo de 1988 abordava um leque bastante curto quanto às ponderações de risco, e com o desenvolvimento do mercado financeiro e, conseqüentemente,

a criação de novas linhas de instrumentos financeiros, os bancos elevaram sua exposição a riscos, mesmo cumprindo os requerimentos de capital mínimo, definidos pela Basileia 1, (ALENCAR, 2011). Com a aparição de diversos problemas de solvência e riscos não mitigados, eis que foi questionado pelos pesquisadores, dirigentes de bancos e pelos próprios reguladores: Como uniformizar diferentes tipos de capital, já que eles possuem características e riscos diferentes?

Era consenso geral que cada instituição financeira deveria ter autonomia para mensurar o seu próprio risco, com o apoio e a avaliação pelo Banco Central de seu país. A partir dos anos 90, a tensão surgia a partir do momento que os bancos internacionalmente ativos apresentavam grandes perdas, mesmo atendendo aos princípios do Basileia 1. O caso da quebra do banco Barings, em 1995, é emblemático em relação aos problemas enfrentados na época, pois a causa neste caso foi que apenas um operador realizava operações com derivativos financeiros em mercados bastante instáveis e, sem nenhuma supervisão direta, continuou a fazer operações neste mesmo cenário, causando a quebra de um dos principais depositários da riqueza da monarquia britânica (SILVA, 2008). Claramente, se identificava uma falha no controle de riscos operacionais, os quais não eram regulamentados.

2.1.2. Emenda do Risco de Mercado de 1996

Motivados pela necessidade de mitigar diferentes tipos de risco e pelo cenário de maiores incertezas, o Comitê de Basileia precisou aprimorar o documento publicado em 1988. Era consenso de todas as partes envolvidas no mercado financeiro que precisava se estender a alocação de capital também para cobertura dos riscos de Mercado. Desta forma, em janeiro de 1996, o Comitê de Basileia publicou, no limite da Basileia I, uma emenda de risco de Mercado, a qual buscava ampliar os controles sobre riscos incorridos pelos bancos, deixando de se limitar apenas ao risco de crédito, estendendo os requisitos para o capital mínimo (regulatório), agregando o Risco de Mercado. E também viabilizou a possibilidade da utilização de modelos internos para mensurar os riscos, claro que fiscalizados e aprovados pelo regulador de cada país.

Assaf Neto (2014) descreve o conceito de Risco de Mercado como uma medida de incerteza em relação à oscilação do preço dos ativos e passivos negociados no mercado. Pode

ser entendido como as possibilidades de perda decorrente das variações de preço do ativo no mercado.

No Brasil, esta emenda foi traduzida em forma das Resoluções 2606/99 e 2692/00. A primeira calcula a parcela do patrimônio líquido exigido (PLE) para cobertura do risco da taxa de cambio. Já a segunda traz o cálculo do PLE para risco de taxa de juros prefixada. A abordagem utilizada foi a de um modelo intermediário entre o interno e o padrão, introduzindo o conceito de valor sobre o risco (VaR), estabelecido pelo Banco Central.

2.1.2.1 Limitações da Emenda de Risco de Mercado

Ainda assim, a emenda foi bastante restritiva, já que a exigência de capital não englobava risco de taxas de juros pós-fixadas. Conforme Furtado (2005), alguns países mais pobres e periféricos mostraram em 1997 e 1998 que as dificuldades enfrentadas pela regulação bancária não diminuíram. A crise asiática de 1997, a qual teve origem na Tailândia, segundo Kaplan e Rodrick (2008), foi explicada pelo estabelecimento da taxa de cambio flutuante e sua nebulosa desvalorização da moeda, em relação ao dólar, e, também, pela queda dos preços de seus ativos financeiros no mercado acionário. Esta crise que se espalhou por todo o continente e até globalmente é considerada por muitos como a primeira grande crise dos mercados globalizados. Tanto é que um ano depois, em 1998, a Rússia foi afetada de maneira drástica, devido à redução da oferta de crédito internacional e a queda exponencial do preço das commodities dos produtos exportados pelo país. De fato, o sistema ficou mais líquido e a adoção do acordo pelos países do G-10 tornou as economias mais resistentes às crises, segundo Freitas e Prates (2001, apud FURTADO, 2005, p.63), mas o desenvolvimento do mercado financeiro trazia novos riscos a serem enfrentados, diante da expansão de crédito e da interligação entre as economias dos países.

Graças às crises enfrentadas na segunda metade da década de 90, segundo BCBS (2001), a exposição dos sistemas bancários aos riscos era maior do que simplesmente crédito e flutuações de mercado. O comitê de Basileia, envolvido diretamente no processo de regulação e fiscalização do sistema financeiro internacional, percebeu que era imprescindível realizar novas melhorias nos controles, ampliar o conhecimento de mercado para todos os bancos, de forma a prevenir melhor os riscos. Conforme BCBS (2001), o acordo de 1988 seria revisado, pois não havia estímulos para o desenvolvimento de métodos de avaliação e

mensuração de riscos, desta forma as ponderações recomendadas anteriormente se mostraram bastante simplistas. Foi revisto também como inadequada a fixação do percentual de capital regulatório, pois a mesma permitia a arbitragem de capital, já que o mesmo não estava bem definido. Ainda, segundo BCBS (2001), era necessário permitir que houvesse diferentes técnicas para mitigação dos riscos de crédito, era eminente a necessidade de estruturar melhor o capital, para que se pudesse garantir solidez ao sistema bancário.

2.2 Novo Acordo de Capitais de Basileia II

Paralelo às instabilidades do cenário financeiro, o Comitê de Basileia, após alguns estudos de mercado e consultas diretas às instituições e a especialistas, divulgou o Acordo de Capital de Basileia II, ou simplesmente Basileia II, em junho de 2004, ratificando objetivos como: “Promover estabilidade financeira; melhor estruturar o capital das instituições; adotar as melhores práticas de gestão de riscos e, finalmente, estipular maior disciplina de mercado.” (BCBS, 2004, p.7, tradução nossa).

Conforme Pereira (2006), este novo acordo visava aprimorar a gestão de risco de crédito e introduzir, definitivamente, na gestão de riscos, o risco operacional. O Risco Operacional é conceituado desta forma: “O risco de perda causado por falha de processos, por pessoal e por sistemas internos ou devido a acontecimentos externos” (BCBS, p.137, 2004, tradução nossa). Ainda, o novo acordo prevê, também, maior transparência e disciplina no mercado.

É possível afirmar que, o Comitê teve maior maleabilidade quanto à exigência da estrutura de capital e foi mais abrangente quanto ao fortalecimento do sistema bancário. Ele se sustenta em três pilares os quais consistem na exigência mínima de capital, adoção de melhores práticas de gestão de riscos e estímulo à disciplina de mercado. Basicamente a estrutura dos três pilares do Basileia II é segregada em:

Figura 1: Os três pilares do acordo de Basileia II



Fonte: BB (2013)

2.2.1 Exigência Mínima de capital

Quanto ao Pilar 1 – Exigência Mínima de Capital, como citado anteriormente, em relação a 1988, o Basileia II introduz novas exigências para a estruturação de capital, como as reservas para risco operacional, e busca estimular a criação de modelos internos para mensurar os riscos de crédito, de mercado e operacional. Com isso, se torna mais fácil a adequação das instituições a cada nível de complexidade, conforme, também, fiscalização e revisão do regulador. Desta visão, é perceptível que a expectativa era abranger diferentes formas de estruturação de capital.

a) Risco de Crédito

Em relação aos riscos de crédito, conforme BCBS (2004), o Basileia II abordou duas formas de mensurar este tipo de risco: Padronizada ou *The Standardised Approach* (TSA) e *The International Rating-Based* (IRB), esta segregada em básica e avançada. O método padronizado é basicamente uma revisão do acordo de Basileia de 1988, onde ficaram estabelecidos os fatores de ponderação de riscos (FPR). Com as mudanças, os FPR são realizados por diferentes níveis de risco, os quais são analisados por instituições externas que avaliam o crédito. Ela é considerada a mais simples por Pereira (2006), pois não introduziu complexidade ao modelo já utilizado. Porém, no Brasil, conforme Comunicado nº 12.746, de

2004, feito pelo BACEN, decidiu-se não utilizar as instituições de rating para apurar o capital regulatório.

Já a abordagem IRB de classificações internas, embora vise minimizar os riscos de crédito da mesma forma que o padronizado, trata com mais volúpia a sensibilidade aos riscos. Esta abordagem engloba alguns componentes de risco que são citados no BCBS (2004): *Probability of Default* (PD), o qual consiste na possibilidade de o cliente ficar inadimplente, *Loss Given Default* (LGD), é uma perda estimada já considerando a inadimplência, *Exposure at Default* (EAD), que considera exposição do devedor a maior endividamento, quando este já estiver inadimplente, e, finalmente, *Effective Maturity* (EM), o qual é o prazo até o vencimento da operação de crédito, podendo ser ajustado pelo regulador. A distribuição destes componentes citados distingue o método avançado do método básico, na abordagem IRB. A abordagem básica estima apenas a possibilidade de inadimplência (PD), sendo os outros componentes definidos pelos reguladores. Já o método avançado estima todos os componentes definidos no acordo, mesmo assim, sendo diretamente supervisionados pelos agentes fiscalizadores.

b) Risco de Mercado

Em relação aos riscos de mercado, tendo como ponto de partida a Emenda de Risco de Mercado de 1996, conforme BCBS (2004), o acordo do modelo Padronizado Basileia II abordou duas metodologias de cálculo: a) Modelo Padronizado; b) Modelo Avançado.

O modelo Padronizado apresenta cálculos simples para diferentes tipos de risco como ações, *commodities*, câmbio e taxa de juros. E o modelo avançado aborda, de maneira estatística, o *Value-at-Risk* (VaR), que segundo Jorion (1997), associa um intervalo de confiança a uma expectativa de perda durante um determinado período de tempo. É importante detalhar que este modelo abrange aspectos qualitativos e quantitativos bem definidos, mas que não será objeto de discussão neste artigo.

c) Risco Operacional

No âmbito do primeiro pilar de Basileia II, a principal inovação se trata do risco operacional. Este risco sempre existiu no ambiente das empresas, porém suas abordagens são bastante complexas e suas causas são bastante heterogêneas. Desta forma, o Comitê de Basileia abordou quatro formas para tentar mensurar o risco operacional: a) indicador básico; b) mensuração padronizada; c) mensuração padronizada alternativa; d) mensuração avançada.

Seguindo na mesma direção dos riscos de crédito e de mercado, os itens a, b e c não são analíticos e as estimativas de perda são feitas de forma geral, agregando os dados para exigir o capital mínimo. Já a abordagem avançada possui um caráter analítico que associa os controles instituídos ao perfil de cada instituição e aos seus respectivos riscos.

Pereira (2006) segregou, em três critérios, os requisitos para estimar o risco operacional, os quais são: I- indicador básico; II- critério padrão; III- critério de mensuração interna.

O indicador básico estabelece um único índice no banco e o associa ao percentual de capital de cobertura do risco operacional. Já na forma padronizada, há a segregação por diferentes áreas de negócio, as quais poderão exigir para cada perfil um indicador básico, podendo também escolher percentuais diferentes de capital. O Acordo de Basileia II já realiza a segregação das linhas de negócio e prevê diferentes percentuais para cada área. O último critério observado por Pereira (2006) é o de mensuração interna, a qual é abordada como avançada no próprio acordo, pois ela é feita considerando as estimativas calculadas internamente, considerando que os bancos que a fizerem deverão atender às premissas acordadas e, conseqüentemente, fiscalizadas pelos reguladores. No Brasil, a autorização para uso de modelos internos iniciou-se em 2011, segundo o Comunicado BACEN 16.137, com implantação até 2013.

O quadro a seguir representa estrutura do 1º Pilar trazido pelo Basileia II:

Figura 2: Estrutura para mensuração dos riscos de crédito, operacional e de mercado.



Fonte: BB (2013)

2.2.2 Governança e Supervisão Bancária

O Pilar 2 do acordo de Basileia II busca esclarecer e planejar a governança e os processos de supervisão. Nesta parte, foram estabelecidas regras para gerenciamento de riscos. Foram explanados alguns princípios que norteiam o processo de revisão e fiscalização bancária, os quais serviram para as próprias instituições financeiras avaliarem sua adequação de capital, os associando aos riscos incorridos. Os princípios são definidos assim:

1º princípio: Os bancos devem ter um processo para avaliar a adequação do seu capital total, dependendo do seu perfil de risco e de uma estratégia para manter seus níveis de capital[...]

2º princípio: As autoridades de supervisão deverão examinar e avaliar estratégias e avaliações internas de adequação dos bancos e sua capacidade de monitorar e assegurar a sua conformidade com os índices de capital regulatório. As autoridades de supervisão devem intervir quando eles não estão satisfeitos com o resultado deste processo[...]

3º princípio: Os supervisores deverão esperar que os bancos operem acima dos índices mínimos de capital regulatório e deverão ser capazes de exigir que os bancos mantenham capital acima desse mínimo[...]

4º princípio: Os supervisores tratarão de intervir rapidamente, a fim de evitar que o capital desça abaixo dos níveis mínimos necessários para cobrir as características de risco de um determinado banco. Desta forma, eles deverão exigir medidas corretivas imediata, se o capital não estiver no nível exigido ou se não recuperar este nível[...]
(BCBS,2004, p.159, tradução nossa).

De acordo com estes princípios, observa-se que a alta administração de cada instituição financeira deverá realizar estratégias para lidar com a exposição aos riscos e com os níveis de capital regulatório. É notável, também, que se enfatizou que os controles internos e os processos para gerenciamento de riscos são cruciais para mitigar os riscos e as perdas, algo que não havia sido explorado com veemência. Era crucial que se desenvolvesse outras formas para gerir os riscos, e o acordo de Basileia II propôs que houvesse fortalecimento do nível das provisões e reservas, limitação de exposição aos riscos. E com o desenvolvimento do processo de supervisão, de maneira abrangente, a ligação entre os reguladores e os bancos se torna mais estreita, pois os dois são os responsáveis pela solvência do mercado financeiro e pela manutenção da estabilidade econômica.

2.2.3 Disciplina de Mercado

O terceiro pilar do acordo de Basileia II trata da disciplina de mercado, a qual deve ser alcançada por meio de exigências para divulgação de informações, viabilizando a avaliação

dos dados necessários, contidos na estrutura de capital e na gestão dos riscos, aos participantes do mercado. Este pilar III está dividido em quatro categorias: 1) Estrutura para a aplicação; 2) Capital regulatório; 3) Exposição aos riscos; 4) Adequação do capital, a qual é a medição da relação entre seu capital e os riscos.

É um desafio que surge com um conjunto de maiores informações quanto aos níveis de capitais, aos riscos enfrentados, ocasionando em estímulos para os investidores ou participantes do mercado, no geral, a fiscalizarem os bancos. Com isso, a exigência de transparência foi tratada como premissa para estabelecer uma avaliação de uma instituição financeira, no âmbito da mensuração de seu capital. Em conjunto a esse assunto, é conveniente falar sobre a busca pela simetria das informações, a qual pode ser considerada bastante difícil de ser alcançada. Segundo Assaf Neto (2014, p.39), “o investidor de mercado não possui as mesmas informações relevantes acessadas pela administração interna da empresa, estabelecendo uma relação assimétrica”. Neste sentido, os reguladores possuem um papel essencial no mercado, de forma a viabilizar maiores acessos sobre as posturas adotadas por cada banco, tendo função de supervisionar. Para dar suporte aos reguladores, o Comitê emite orientações para que haja sempre conversas entre a administração das instituições financeiras e os reguladores, para que haja essa cumplicidade, ou então, até mesmo, que haja sanções financeiras, caso existam deficiências na divulgação de informações relevantes. Desta forma, Basileia II visa potencializar a capacidade dos bancos de absorver os riscos e as perdas, e aumentar o poder decisório dos participantes de mercado, visando menores custos de transação e garantindo níveis econômicos mais estáveis.

2.3 Cenário econômico após a criação do Basileia II

O acordo da Basileia II trouxe avanços, a gestão de risco de crédito foi bem incrementada no âmbito das instituições financeiras, explicadas pelas diferentes formas de mensurar os riscos. A sua relevância deve ser reconhecida para reforçar a segurança e solvência do sistema financeiro, mas, ao mesmo tempo, era sabido que havia uma grande dificuldade de implantação tanto no ambiente micro, quanto no macroeconômico, pois é um processo sequencial que demanda tempo para testar a eficácia dos controles internos, o aperfeiçoamento dos modelos de mensuração de riscos, e a disciplina do mercado, principalmente.

Considerando os fatos citados anteriormente, em 2007, iniciou-se uma nova crise econômica que afetaria o sistema financeiro como um todo, causando um colapso enorme em

várias empresas. Indo de encontro aos critérios abordados e aos modelos de mensuração de risco de crédito propostos, o mercado financeiro norte-americano foi o vértice que causaria tamanha crise financeira.

2.3.1 Crise dos Subprimes

Incrivelmente, a crise nasceu da prosperidade. Anos antes de 2007, foi idealizado pelo Presidente norte-americano Bill Clinton, juntamente com os democratas da Câmara e do Senado, o estímulo ao crédito imobiliário (LEAL, 2009). Eram realizadas medidas que afrouxassem os critérios para a liberação das linhas de crédito, reduzindo as taxas de juros. Com riscos maiores, obviamente, os bancos de Wall Street desenvolveram linhas de seguros para esses créditos, buscando atingir investidores que são propensos a riscos, e sedentos por altos retornos, ou seja, para o cenário, estava havendo uma aceleração enorme do crédito e o mercado apresentava fartura financeira. O mercado apresentava três segregações: o *prime*, os quais contavam com o histórico de bons pagadores, o *subprime*, o qual concedia linhas de crédito a quem não possuía capacidade para pagamentos, com histórico de inadimplência e atraso, e, por fim, o *default*, o qual compunha créditos atrasados, mantidos para liquidação. Assim, em meados de Julho de 2007, os fundos de investimento, com as expectativas da iminente bolha de crédito, passaram a vender ações que detinham em instituições consolidadas para suportar prováveis perdas decorrentes dos créditos podres. Leal (2009) inferiu que a crise, definitivamente, implodiu pela expectativa do rombo financeiro que ia acontecer, as bolsas por todo o mundo foram se fragilizando, com a retirada das principais ações de seus investidores.

Esta crise de 2007 ratificou que cada vez mais as finanças estão globalizadas, e os EUA são a base central desta economia, pois com as maiores empresas tendo ações negociadas em todo o mundo, os momentos de instabilidade interna acarretam em surtos mundiais.

As instituições financeiras estavam com exagerada alavancagem, ainda mais após o desenvolvimento das operações de seguros das carteiras de crédito com alto risco. Eram transferidos os riscos de um banco para outro, dando a impressão de uma liquidez inacabável, porém, era o crescimento de uma bolha econômica. Uma das críticas aos acordos de Basileia I e II, conforme Baron (1996, apud SOUZA, 2013, p.19), é a brecha para atingir os requerimentos de capital mínimo, mas que não eliminava os riscos do mercado, o que acontecia por meio da securitização das carteiras. E este crédito securitizado estava em posse

das instituições extremamente alavancadas, conforme Souza (2013), acarretando em incapacidade de honrar os compromissos.

2.3.2 Crise econômica de 2008

Em face desta grave onda de “prosperidade”, legisladores e especialistas já defendiam regulações mais firmes e de caráter obrigatório do mercado. Conforme Leal (2009), não havia sido tomada providências para proteger riscos decorrentes do crescimento do mercado de especulação de ativos, principalmente o crédito imobiliário. As práticas de expansão de crédito, além de serem financiadas por instituições altamente alavancadas, eram financiadas por boa parte de crédito internacional, principalmente por China e Inglaterra. A crise eclodiu em 2008, a partir da volta do crescimento da taxa de juros e da consequente queda dos preços dos imóveis, a especulação já era vista por muitos como transações inconsequentes ou que eram manipuladas pelas agências de *rating*. O número de derivativos era bastante alto e, conforme BIS (2008), o volume praticamente dobrou com a proteção aos ativos.

A inadimplência subiu, já que os clientes, além de não serem capazes de saldar as dívidas, não se conformavam em pagar o financiamento do imóvel que só desvalorizava e, como um efeito dominó, os bancos ficaram com recursos escassos e, mesmo ajudados pelo banco central dos EUA, eram vistos como vilões e, paulatinamente, o governo norte-americano não interviu mais nos bancos. Conforme explicado pela *British Broadcasting Corporation* (2008), o crédito estava literalmente travado e o banco *Lehman Brothers*, com a quarta maior carteira de crédito dos EUA, quebraria mais tarde. Vale ressaltar que *Lehman Brothers* possuía, em grande parte da sua carteira, ativos diretamente ligados ao mercado *subprime*, fonte de altíssima inadimplência.

Como reflexo desta crise, algumas empresas tiveram problemas financeiros com os créditos podres, no Brasil. Pode-se afirmar que a Sadia teve um desastre financeiro, a partir da proteção que realizara no mercado de opções para segurar suas aplicações. Ela lançava opções na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo (BM&F Bovespa), vendendo contratos de câmbio na expectativa da queda da moeda. A partir do momento da alta da moeda, os depósitos referente às garantias do contrato cresciam, impactando negativamente nos resultados financeiros da empresa e, posteriormente, em sua quebra. Conforme mostra Costa (2012), boa parte dos lucros da Sadia era proveniente destas operações financeiras, e a empresa operava altamente alavancada indo de encontro à maioria das empresas de capital aberto, no Brasil.

Nesta altura, é conveniente afirmar que as inovações financeiras e suas novas linhas de crédito superaram a capacidade de regulação dos supervisores e reguladores e dos próprios modelos de mensuração de riscos dos bancos. Soros (2008) enfatiza que, com a inovação dos instrumentos financeiros, aceitou-se que o mercado livre se estabilizaria, sem intervenção de autoridades, mesmo em dificuldades e falta de liquidez. Para ele, as autoridades são as mais capazes de organizar o mercado e não há sofisticação de sistemas informacionais que façam mudar isso.

2.3.3 Previsão de mudanças na regulação bancária

A crise, embora abrangente por todo o globo, foi amenizada pelas autoridades internacionais e pelos fundos de tesouro. As vinte maiores economias do mundo, o G-20, decidiram repensar todo o arcabouço teórico e regulatório vigente, no âmbito da capacidade de autorregulação do mercado financeiro e na necessidade de intervenção dos Estados na economia (JÚNIOR e FILHO, 2008). Por meio de discussões e reuniões, estabeleceu-se que o Fórum de Estabilidade Financeira (*Financial Stability Board* ou *FSB*), juntamente com o Comitê de Basileia, deveria promover uma reformulação de propostas para regulação financeira, num ambiente macroeconômico, que sejam capazes de manter níveis estáveis de mercado, evitando crises como as de 1997 e, principalmente de 2008.

Desta forma, as autoridades, o FSB e o Comitê passaram a realizar pesquisas, estudos aprofundados e análises das propostas contidas nos acordos anteriores, em busca de apresentarem novas propostas, com mudanças efetivas e que solucionassem os problemas causados pelas crises enfrentadas. No final de 2010, conforme diagnosticado pelo BCBS, as soluções encontradas e as novas propostas estavam concretizadas e prontas para serem apresentadas. Elas consistem no Basileia III, o qual, conforme o próprio BCBS, não substituiu os acordos anteriores, mas complementa as regras propostas naqueles. Com a aceitação do G-20, o que estava definido era que realmente o mercado precisava de atuações firmes dos agentes reguladores e que, conseqüentemente, a regulação prudencial se tornava uma necessidade no cenário econômico atual. Os países mais fortes economicamente tiveram a real noção de que o sistema bancário não pode deixar de operar normalmente em nenhum momento, pois eles são os reais operadores de pagamento e recebimento e, sem eles, é impossível prever que alguma economia possa prosperar, de forma a gerar mais riquezas e garantir o bem-estar social e financeiro.

2.4 Acordos de Basileia III

Diante da crise que havia acontecido entre 2007 e 2008, muito causada pela falta de nível de qualidade dos recursos próprios para cobrir os riscos e pela falta de liquidez do mercado, o acordo da Basileia III foi feito pelo FSB e pelo Comitê de Basileia com o intuito de revisar o acordo de Basileia II e corrigir, de fato, as falhas e as incorreções de mercado. Com isso, ela visa de fato viabilizar que as instituições financeiras consigam absorver as perdas financeiras, impulsionadas pelo próprio sistema financeiro, de modo que não espalhe a crise para outros setores. A aplicação do novo acordo se deu em Dezembro de 2010, e o BCBS trouxe propostas para implantação de um *framework* abrangendo questões de liquidez, alavancagem, capitais adicionais e definição de capital próprio. Foram apresentados dois documentos: “Basileia III: O quadro regulamentar global para bancos mais resilientes e para sistemas bancários e; Basileia III: Quadro internacional para mensuração de risco de liquidez, normas e monitoramento”. (BCBS, 2010, tradução nossa).

O Basileia III visa elevar os requisitos de capital para desestimular o excesso de alavancagem dos bancos e reduzir, assim, a probabilidade de ocorrer novas crises sistêmicas. Ele busca, também, promover maior segurança para o sistema financeiro, de forma a expandir o crédito com carteiras mais sustentáveis, permitindo redução dos custos para as próprias instituições e para o setor financeiro.

2.4.1 Definição do Capital Regulatório

Efetivamente, o BCBS (2010) define, de maneira mais rigorosa, o capital regulatório, e uma das principais alterações em relação ao Basileia II consiste na definição de Patrimônio de Referência. O Patrimônio de Referência abrange os níveis I e II de capital. O nível I de capital engloba os instrumentos de capital, que possuem a capacidade de absorver as perdas durante o período de atividades da organização, já o nível II de capital compõe os instrumentos de dívida que absorvem as perdas durante o período de liquidação da empresa. Sendo que, conforme BCBS (2010), o nível I é definido como a soma do Capital Principal (*Common Equity Tier 1*) e do Capital Complementar (*Additional Equity Tier 1*). Com definições mais diretas, o BCBS (2010) indicou que o capital principal é composto por ações ordinárias e preferenciais, as quais estas não devem ser não resgatáveis e não podem acumular dividendos, lucros acumulados e reservas de capital, ou seja, os componentes deverão apresentar maior qualidade e maior capacidade de diminuir as perdas. Já o Capital

Complementar de Nível I é composto por instrumentos de dívida subordinada perpétua e o Capital de Nível II engloba os instrumentos de dívida com mais de cinco anos. Para os dois últimos capitais citados, é previsto no BCBS (2004) que é preciso eles passar por avaliação do banco central e, ainda, precisam provisionar a conversão em ações elegíveis a Capital Principal, em momentos de insolvência a serem enfrentados pelos bancos. Neste âmbito, é feita, claramente, uma restrição do capital a ser definido como regulatório. A figura a seguir representa o comparativo, quanto ao capital regulatório, entre a abordagem do Basileia II e do Basileia III:

Figura 3: Diferença entre Basileia II e III, quanto à abordagem do capital regulatório.



Fonte: ANBIMA (2013)

2.4.1.1 Deduções para o Capital Regulatório

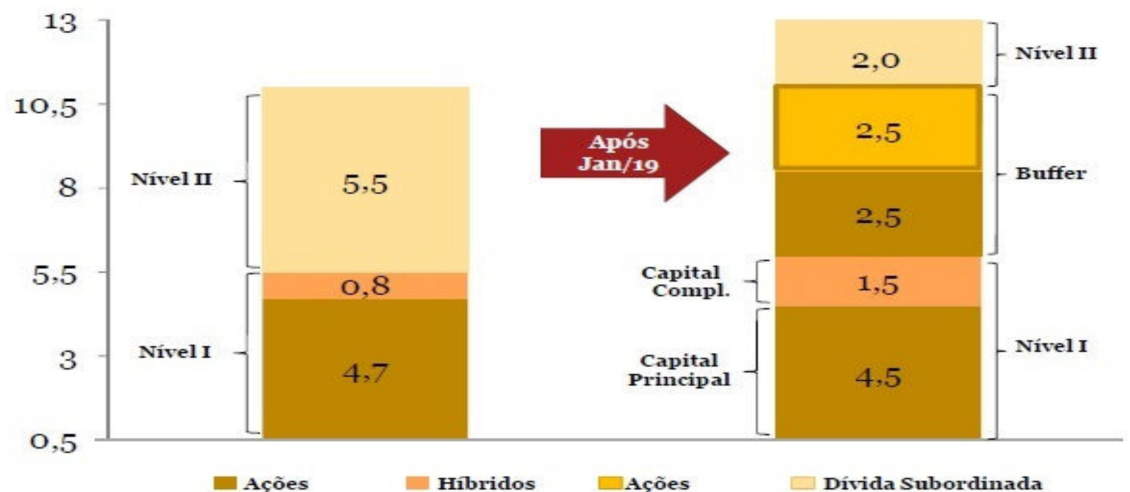
Além da definição mais restrita do capital, o novo acordo traz os ajustes prudenciais, conforme BCBS (2001), os quais consistem nas deduções de componentes patrimoniais que afetam a liquidez e, conseqüentemente, a capacidade de absorver as perdas, pela sua difícil estimativa ou imprevisibilidade. As deduções englobam os ativos intangíveis, como o ágio na expectativa de rentabilidade futura, os créditos de diferenças temporárias e que dependam de resultados futuros, os créditos tributários com origem de prejuízo fiscal e de base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), as participações de não controladora em subsidiária e investimento em seguradoras, o qual é capital exigido para riscos atuariais. É pertinente complementar que, conforme MP nº608 de 28/02/13 se excluem das deduções de crédito tributário as provisões para crédito de liquidação duvidosa, que possuem ressarcimento garantido pelo governo em caso de falência e liquidação.

2.4.2 Nova estrutura de Capital

Basileia III, além de sofisticar as definições para capital, exigiu maiores montantes de capital, visando a maior absorção de perdas pelas instituições financeiras. Ele definiu dois novos índices, para as novas exigências de capital: Índice de Capital Principal e índice de Capital Nível I. Além, é claro, existe a exigência do Índice de Basileia, o qual vigorava desde os antigos acordos. Sem entrar nas novidades referentes aos capitais adicionais, o BCBS (2010) estabeleceu uma porcentagem mínima de 4,5% para ativos ponderados pelo risco (RWA) para compor o capital principal e 6% de RWA para formar o capital de Nível I. Mantendo desde os acordos anteriores, o requerimento de 8% dos ativos ponderados pelo risco para atender a exigência de capital total. Vale lembrar que, no Brasil, o exigido pelo BCB é 11% como mínimo de patrimônio de referencia.

Em relação á estrutura de capital delineada pelo Basileia III, as mudanças mais significantes foram trazidas pelos adicionais de capital principal. BCBS (2010) traz o conceito chamado “buffers”, o qual se divide em dois capitais adicionais: Capital Contra cíclico e o Capital de Conservação. O primeiro surge para amenizar as altas flutuações cíclicas da economia, principalmente quando ocorrer desequilíbrio financeiro no mercado, causado pela expansão do prazo de crédito (BCB, 2016). Esta proteção poderá atingir até 2,5% de capital regulatório, o qual seja capaz de absorver as perdas e, em tese, deve ser utilizado quando o mercado de crédito apresentar grandes distúrbios, conforme julgamento dos reguladores. O outro capital adicional se trata do capital de conservação, o qual foi criado para evitar perda total de capital em tempos de baixa liquidez e crise sistêmica (BCBS, 2010). Este capital é tratado como uma garantia do cumprimento do requerimento mínimo de capital, já que o mesmo montante, de 2,5%, somado ao capital principal, eleva a porcentagem mínima para 7% de capital principal (*Core Tier I*). Ou seja, o patrimônio de referência se mantém em 8%, mas com o adicional de capital de conservação, chegará a 10,5% o seu capital mínimo regulatório. Ainda há a previsão para o acréscimo do capital contra cíclico, o qual varia entre 0 e 2,5%, podendo impulsionar o capital regulatório até 13%. A figura seguinte demonstra a mudança da estrutura de capital com a implantação do Basileia III:

Figura 4: Nova estrutura de capital, comparação entre Basileia II e Basileia III.



Fonte: PWC (2013)

No Brasil, o BCB programa estas regras por meio de algumas resoluções e circulares, as quais trazem os conceitos de capital principal, Nível 1 e Nível 2, patrimônio de referência e adicionais de capital a partir das Resoluções 4.192 e 4.193, ambas publicadas em Março de 2013. Em questão de obrigatoriedade, as exigências de capital são obrigatórias, desde o início de 2016, e o descumprimento por parte das instituições financeiras causará sanções como restrições sobre distribuição de dividendos e outras remunerações relacionadas às atividades das empresas.

a) Risco de contraparte

Segundo BCBS (2010), além de definir e estruturar os requerimentos de capital, o Acordo de Basileia III visa assegurar que todos os riscos substanciais estão sobre controle das instituições e dos reguladores. Claramente, um fator que contribuiu em boa parte para as crises vivenciadas, anteriormente ao acordo, foi a falta de cobertura para riscos dentro e fora do balanço, principalmente com relação aos derivativos financeiros. Neste âmbito, o acordo veio a fortalecer os requerimentos mínimos para cobrir os riscos de crédito de contraparte (*CCR – Counterparty Credit Risk*) nas atividades com derivativos.

Conforme BCBS (2010), o risco de contraparte é o risco de a contraparte não cumprir com o acordado em contrato. Nesta questão se encontra a relevância de se regular este risco, pois quando há as negociações dos instrumentos derivativos, os valores destes respectivos instrumentos dependem justamente do cumprimento das cláusulas contratuais pela contraparte. O acordo esclareceu novas questões quanto à forma de calcular o capital para o risco do CCR, introduzindo, assim, o cenário de estresse para influenciar no cálculo.

Delimitou-se o CVA (*Credit Value Adjustment*) como sendo o valor de mercado do risco da contraparte, foram estabelecidos alguns critérios para mensuração deste, correlacionando-o com a possibilidade de “default” da contraparte. O CVA é, justamente, a diferença entre a carteira que não possui risco e a carteira que traz consigo a possibilidade de perda da contraparte. Com isso, o acordo propõe ainda aderência destes conceitos à padronização contábil, de modo a viabilizar novos tipos de precificações e diferentes formas de minimizar as perdas. Logo, neste ponto, ficou claro que se incrementou a questão de inclusão do cenário de estresse como determinante do CCR e, portanto, o requerimento de capital para cobrir o risco de contraparte é a soma do capital para o CCR e do valor no risco do CVA.

b) Wrong-way risk

O novo acordo também estabeleceu, em pauta, a importância de se observar o *wrong-way risk*, o que nada mais é do que o risco ocasionado pela correlação positiva entre os determinantes gerais de risco de mercado e a probabilidade de *default* das contrapartes, (BCBS, 2010). De modo a mitigar este risco de fragilidade dos devedores, em face de ambientes desfavoráveis, a orientação engloba um controle firme que consiste em identificar os derivativos que apresentarem o *wrong-way risk* em cenários de estresse, controlar e coordenar por região, produto ou relevância os riscos de mercado, correlacionados com os riscos de contraparte e, ainda, estabelecer sistemas com rating para cada contraparte e associando, assim, ao seu risco, o qual poderá ser calculado com base no índice EAD, introduzido no Basileia II, o qual considera a possibilidade de maior endividamento para devedores já endividados.

Quanto à gestão de garantias, o BCBS (2010) orienta as instituições financeiras, em modo geral, que se criem áreas para a gestão de garantias relacionadas às atividades das empresas. Esta área será responsável por produzir relatórios com as informações das garantias e por definir as políticas de gestão das garantias, as quais controlem e monitorem os riscos expostos nos acordos, como a troca da liquidez dos títulos, a concentração excessiva de carteiras, a qual se trata de uma série de fatores que afetam apenas um único cliente, conforme Douat e Rochman (2014), a reutilização das garantias e também as desistências sobre os direitos sobre as garantias dadas pelos devedores.

2.4.3 Introdução dos índices de cobertura de liquidez

Basileia III, que é considerado por Douat e Rochman (2014) como um conjunto de propostas de melhorias em relação aos acordos anteriores, se preocupou, principalmente, com o risco sistêmico, o qual foi enfrentado nas crises de 1997 e de 2008, podendo ser gerado por uma pequena instituição e que, potencialmente, afeta todo o mercado financeiro. Desta forma, além de aumentar o volume de capital e a qualidade dos ativos, é preciso controlar a liquidez do mercado, para que, em momentos de estresse, haja cobertura suficiente. Conforme o Banco Central do Brasil (BCB), o risco de liquidez é a incerteza relacionada á capacidade financeira que a empresa tem de investir em novos ativos e cumprir suas obrigações e, ainda, é a dificuldade de converter os ativos em carteira em disponibilidades de maneira imediata. A gestão de liquidez foi alvo dos reguladores, a partir do momento em que se percebeu o descasamento de prazos entre ativos e passivos, desta forma, além de ser solvente e apresentar rentabilidade, as instituições precisam ser líquidas e de ser capazes de ter disponibilidades que suportem as variações de saques.

Basileia III implantou duas medidas, ou melhor, dois índices para controlar a liquidez do mercado: *Liquidity Coverage Ratio* (LCR) e *Net Stable Funding Ratio* (NSFR). O índice LCR foi criado para controlar a liquidez de curto prazo, visando a maior resiliência dos bancos ao risco de liquidez. Este índice é calculado por meio do quociente entre os ativos altamente líquidos e a saída líquida dos fundos em 30 dias. Esta medida busca garantir um alto nível de ativos de qualidade, os quais possam ser convertidos em caixa imediatamente, permitindo suprir as necessidades de liquidez em 30 dias. Já o índice NSFR é um instrumento realizado para motivar os bancos a financiarem seus ativos e suas atividades por fontes estáveis em um longo prazo, de forma a equilibrar a maturidade dos ativos e dos passivos. Este índice é calculado pela divisão entre os fundos estáveis disponíveis e os fundos estáveis necessários. Em suma, os reguladores desejam que os ativos de longo prazo sejam financiados por fontes seguras de recursos e que sejam estáveis. O valor mínimo dos índices de LCR e NSFR que é esperado pelo Comitê de Basileia e pelos reguladores é de 100%. Com isso, estes índices são aplicados nas instituições financeiras e são controlados por estas e pelos reguladores que fiscalizam as organizações e o sistema como um todo, visando o cumprimento dos compromissos e da manutenção do sistema.

a) Cobertura de liquidez no Brasil

No Brasil, o BCB abordava um índice de liquidez de curto prazo, que é similar ao LCR, chamado Índice de Liquidez (IL). O IL é obtido através do quociente entre a liquidez

total e a necessidade estimada de liquidez em situações de estresse. Mas com as novas orientações, a Resolução BACEN nº 4401/15 e a Circular 3749/15 incorporou as normas que regulamentam e norteiam quanto ao cálculo dos índices LCR e NSFR. A crise dos *subprimes*, em 2008, mostrou que a falta de liquidez pode esgotar as fontes de recursos e causar, assim, expectativas negativas sobre os valores dos ativos das empresas e sobre os níveis de capital. Portanto, é crucial a gestão do risco de liquidez para a manutenção estável do sistema financeiro, pois a falta de liquidez de uma instituição poderá se espalhar por todo o sistema e causar saques em excesso, o que acarretará em maior captação de capital, a um custo mais elevado, podendo forçar as empresas a vender seus ativos por valores abaixo de mercado, desenhando uma nova crise.

2.4.4 Cobertura de Alavancagem

Outra questão relevante que o Basileia III apresentou, se diz respeito à alavancagem das instituições, a qual está diretamente ligada ao risco de crédito. Com o passar do tempo, de acordo com Douat e Rochman (2014), as empresas e as pessoas físicas perceberam que o crédito é a ferramenta preciosa que permite o avanço econômico. O mercado de capital oferece, cada vez mais, instrumentos de crédito diferentes para que os tomadores captem dinheiro emprestado. Isso realmente permite a prosperidade econômica, permite que as pessoas com recursos limitados comprem bens de consumo e de capital, viabiliza novos investimentos para as empresas, o que faz com que se crie agregação de valor para os captadores. Ou seja, a alavancagem propicia o desenvolvimento econômico e social em um âmbito global. Porém, a expansão acelerada do crédito ocorre em um ritmo mais rápido do que o aperfeiçoamento das ferramentas de gestão do risco de crédito, embora a credibilidade do sistema bancário tenha crescido devido a técnicas mais eficazes de gerenciamento de riscos. Neste ponto, a alavancagem, a qual mostra o quanto o banco está endividado em relação ao seu capital próprio, foi limitada pelo Basileia III, visando impedir excessos na concessão de empréstimos com risco elevado. Foi estabelecido o Índice de cobertura de alavancagem, o qual é a razão entre o Capital de Nível 1, já citado no artigo, e a medida de exposição, a qual não faz nenhuma ponderação individual e em nenhum fator específico. O limite mínimo é de 3%, sujeito a monitoramento do Comitê, podendo ser reajustado, conforme a necessidade identificada do regulador. O BCBS (2010) apresentou a metodologia de apuração do índice, mas já são previstas possíveis revisões para diferentes tratamentos

quanto a derivativos, transações de financiamentos baseadas em valores mobiliários, buscando a melhor contabilização das exposições e contribuir para a relevância destas informações trazidas pelo índice.

2.4.5 Cobertura de riscos operacionais e de instituições sistematicamente importantes

O acordo de Basileia III não apresentou novas orientações relevantes, no âmbito do capital regulatório, quanto à mensuração dos riscos operacionais. A introdução feita pelo Basileia II, quanto ao risco operacional, se manteve intacta. Mas, trouxe orientações para a contabilização de provisões para perdas esperadas, com base em estimativas futuras, na tentativa de deixar de se basear apenas em eventos passados. No Brasil, a Resolução CMN nº 3380/2006 trouxe normas em relação ao gerenciamento de riscos operacionais, com base no documento *Sound Practices for the Management and Supervision of Operational Risk*, emitido pelo BCBS.

Vale ressaltar, também, que o Basileia III visou desenvolver políticas voltada para reduzir riscos nas instituições sistematicamente relevantes, por meio de supervisão mais direta, de inclusão de encargos adicionais de capital para estas instituições, pela influência que estas exercem sobre as empresas de menor porte e no mercado, em geral. Os requerimentos mínimos de capital, introduzidos pelo Comitê, para mitigar os riscos são a base para a abordagem do risco sistêmico. O BCBS (2010) traz estes fatores a serem introduzidos em instituições sistematicamente relevantes:

*Incentivos de capital para que os bancos utilizem contrapartes centrais ao negociar com derivativos de balcão;

*Requerimentos de capital mais elevados para suas atividades comerciais e com derivativos, assim como titularizações complexas e exposições fora do balanço (p. ex. Veículos de investimento estruturado);

*Requerimentos de capital mais elevados para as exposições dentro do setor financeiro; e

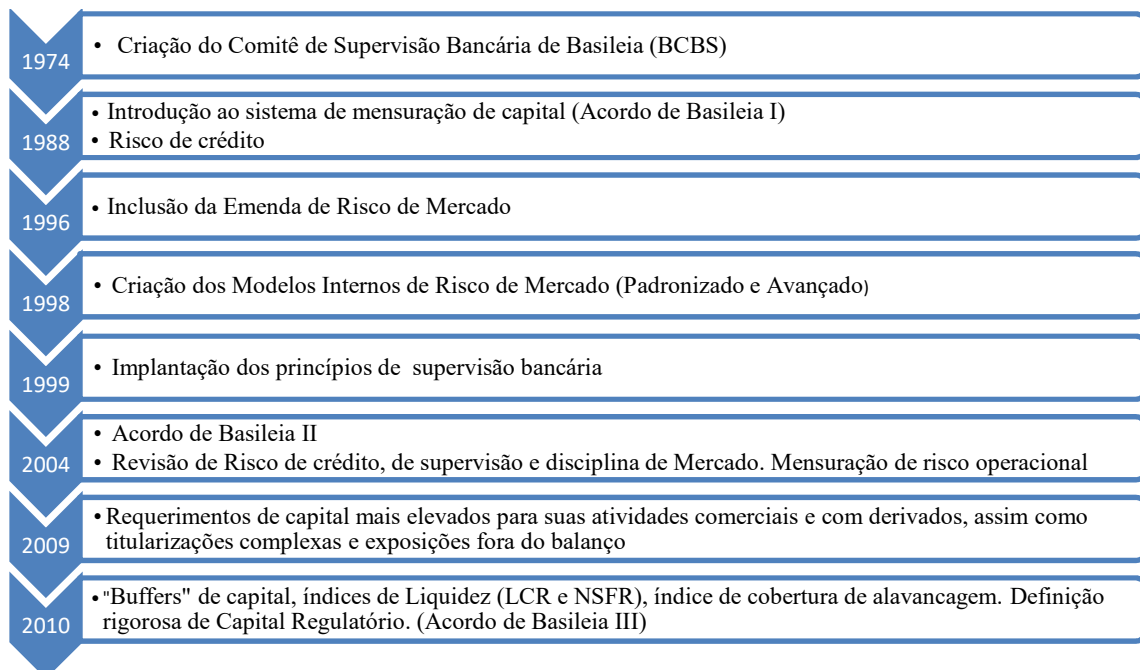
*A exigência de requerimentos de liquidez que penalizem a dependência excessiva de financiamento interbancário de curto prazo para apoiar os ativos de mais longo prazo. (BCBS,2010, p.7, tradução nossa).

2.4.6 Síntese do Acordo de Basileia III

Em síntese, o acordo da Basileia III, através de seus novos requerimentos, busca garantir que os bancos detenham mais capitais e mais ativos de qualidade para minimizar os riscos associados ao crédito, visando a resiliência dos bancos aos choques financeiros. Ele busca melhorar os processos de gerenciamento de riscos e governança. Houve também a promoção do controle de riscos de liquidez, buscando atingir a cobertura de descaixes em período de estresse. É de se ressaltar a tentativa de reduzir a prociclicidade, por meio dos *buffers*, constituídos por meio de parcelas adicionais de capital para serem disponibilizadas em momentos de retração. Em um propósito macroeconômico, ele visa localizar também os endereços dos riscos sistêmicos, por meio de controles adicionais em instituições sistematicamente relevantes. E há também os complementos para requerimento de capital através do índice de alavancagem e da cobertura de riscos de crédito de contraparte. Com todos esses requerimentos, é possível identificar também que se requer uma transparência maior, e revelando sempre as informações relevantes para a tomada de decisões dos investidores.

O Quadro 1 apresenta a evolução da regulamentação bancária desde a criação do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia (BCBS) até a publicação do Acordo de Basileia III, em 2010:

Quadro 1: Cronologia da regulação bancária



Fonte: Elaborado pelo autor, baseado nos acordos de Basileia I, II e III (BCBS).

2.5 Críticas de autores ao Basileia III

O acordo da Basileia III é uma reforma dos outros acordos realizados anteriormente e busca efetuar melhorias á regulação bancária. É um esforço das autoridades monetárias para minimizar os riscos inerentes ao sistema financeiro, porém, é possível afirmar que este acordo surge a partir da necessidade de resposta ás crises enfrentadas anteriormente. Conforme Corazza (2005), a regulação bancária está sempre atrasada, em relação ás inovações financeiras, e ela não está voltada para o futuro, mas somente responde ao passado. Segundo Kane (1987 apud SANTIN, 2010, p.63), existe a “dialética da regulação”, a qual consiste no processo de evolução da regulação bancária, onde inicialmente o sistema financeiro traz inovações e depois elas geram dificuldades financeiras e culminam em crises, posteriormente, os reguladores trazem regras e abrangem os riscos que incorreram nos estresses passados, mas não preveem diferentes inovações e possíveis riscos futuros. Sendo assim, segundo Santin (2010), os agentes financeiros sempre reagem mais rápido e criam novos mecanismos para o mercado, deixando os supervisores sempre ultrapassados, o que possivelmente propicia crises econômicas. É um dilema que os reguladores encontram, pois, segundo Goodhart (1991), a crise econômica possui um caráter cíclico, pois a própria impressão de estabilidade é capaz de gerar as instabilidades, como, por exemplo, as pessoas serem mais alavancadas devido a uma estabilização de preços. Assim, a instabilidade econômica pode ser encarada como uma característica que já pertence ao sistema financeiro e que a qualquer momento ela pode eclodir, em resposta aos atos dos agentes.

Basileia III foi moldado, conforme BCBS (2010), para diminuir o risco sistêmico e para incrementar mecanismos mais abrangentes de regulação e controle e não para corrigir erros trazidos pelos acordos passados. Conforme Martins (2010), para o Comitê, a crise não foi gerada pelo setor bancário, mas sim pela crise de alguns bancos sistematicamente importantes, acarretando em uma crise sistêmica. Desta forma, o BCBS sinalizou que os acordos vinham em uma direção certa, mas que deveriam ser realizados alguns ajustes para tornar o controle mais rígido. O próprio acordo de Basileia III reconhece que os acordos passados possuíam um foco apenas nos bancos internacionalmente ativos. Então, o Basileia III traz, em suas orientações e propostas, uma abrangência macro prudencial, incluindo o sistema bancário como um todo.

2.5.1 Limitações quanto aos critérios de mensuração de risco.

Como citado anteriormente, a tentativa de manter um capital regulatório mínimo com alta qualidade, a redução de prociclicidade, a criação de colchões de capital, a introdução de índices para manutenção de níveis estáveis de alavancagem e de liquidez poderão sim contribuir com a estabilidade do sistema financeiro. Contudo, Martins (2010) traz algumas ponderações, quanto á continuidade entre Basileia II e Basileia III, em relação ao método de apuração de riscos. Segundo ele, Basileia III reforça que os agentes precisam diminuir a dependência das agencias externas de “rating”, sem eliminar por completo, deixando apenas suas escolhas mais criteriosas. Porém, Basileia III traz, basicamente, as mesmas alternativas do Basileia II, que consistem nos métodos internos de apuração de *rating*, os quais são as abordagens do IRB básico e IRB avançado, citados no presente artigo. Esta questão levantada nos traz a um possível problema, trazido por Carvalho (2005, apud MARTINS, 2012, p.12), que o cálculo do risco de crédito é levantado através da probabilidade de *default*, essencialmente. E o *default*, conforme Carvalho (2005), é um evento que é inobservável e a sua ponderação é subjetiva, devido ás oscilações causadas por fatores diversos, como renda, área geográfica, taxa de juros, cambio, entre outros. Assim, como não há uma mudança substancial no cálculo do risco de crédito trazido pelo Basileia III, o qual se limitou a estabelecer mais rigor no cálculo de capital e nos riscos de contraparte, é possível prever uma manutenção de dificuldade em controlar o risco de crédito no sistema financeiro.

Leite e Reis (2010) consideram o acordo de Basileia III como uma resposta à crise de 2008 e que o mesmo arcabouço não traz muitos avanços em vários aspectos. A manutenção de alguns modelos internos de mensuração de riscos, os quais não evitaram crises passadas, e o papel das agencias de “rating” é um dos motivos para a insatisfação de Leite e Reis (2010). Considera-se que o período para adequação ás normas é longo (o período de adoção , segundo BCBS (2010), é sequencial e a implementação completa das normas se dará até 2019). Ainda, conforme Leite e Reis (2010), a regulação pode ser ineficaz pela capacidade e pela atração dos bancos de buscarem o aumento dos seus lucros. Outro ponto bastante questionado é em relação ao “mercado paralelo”, o qual é composto por fundos de empréstimo e de hedge, seguradoras, que possui operações semelhantes ás dos bancos como empréstimos, que não possui regulamentações diretas (LEITE e REIS, 2010). O mercado, assim, pode ser um ambiente de desequilíbrio entre instituições financeiras, no aspecto das condições competitivas.

2.5.2 Multifuncionalidade do Estado quanto ao Sistema Financeiro

É conveniente mencionar outro possível problema, citado por Martins (2012), que envolve as diferentes formas de atuar do Estado no Sistema Financeiro, onde ele é responsável pela regulação financeira, através do Banco Central, e ao mesmo tempo, intervém diretamente em bancos públicos e de desenvolvimento. Ou seja, teoricamente, a fiscalização e a intervenção a serem realizadas pelo Estado, em entidades públicas diferentes, facilitariam o controle dos riscos e a manutenção do capital de alta qualidade, porém, há o risco causado pelo conflito de interesses, causado pela possibilidade de o Estado determinar condições para distribuição de lucros e dividendos, podendo ir de encontro ao que a instituição financeira precisa ou ao que o mercado demanda. E com um caráter mais generalista e abrangente, o Basileia III deixa em aberto as questões que envolvem diferentes formas de atuar do Estado, o que afeta diretamente na gestão de riscos das IF.

2.5.2.1 Banco Público *versus* Banco Privado

Segundo Martins (2012), o acordo não trata com relevância as questões de diferenças entre tratamentos pelos bancos públicos e pelos bancos privados, pois o Basileia III foi realizado para atingir os bancos de forma geral. É visto, assim, que os bancos públicos são agentes políticos do Estado e que os mesmos são responsáveis, primordialmente, de prover um desenvolvimento econômico e social. Os bancos tem o objetivo maior de maximizar a geração de caixa (ASSAF NETO, 2012). Este acordo de Basileia III pode trazer, como impacto, maiores esforços para as instituições públicas para associar suas estratégias às propostas do acordo, acirrando o conflito entre as funções sociais e os retornos esperados pelos reguladores. Desta forma, Martins (2012) critica a posição generalista do acordo e cita que o mesmo impõe uma atuação privada para as instituições públicas. O autor citado prevê maiores responsabilidades aos reguladores para organizar o arcabouço teórico aplicado aos bancos nacionais, pois é necessário equilibrar o conflito entre as regulações financeiras propostas e as finalidades das instituições, principalmente públicas.

Santin (2010) salienta que os reguladores estão em busca de maior abrangência na cobertura de riscos, de forma a garantir maior resistência dos bancos em tempos de crise. Por sua vez, os bancos também estão preocupados com os impactos das novas normas nos seus balanços e na rentabilidade de suas atividades. Assim, pode haver um desequilíbrio entre uma rigidez no controle regulatório e os resultados das instituições financeiras, sendo que ambos são importantes para a manutenção de estabilidade no sistema financeiro. Souza e Alves (2014) esperam que a competição entre os bancos aumente ainda mais para a captação de fundos e depósitos, devido às necessidades de manter padrões mínimos de liquidez dos ativos,

o que aumenta o custo de oportunidade de capital. A expectativa é que, no plano macro econômico, se tenha maior rivalidade entre as instituições financeiras e, no plano micro econômico, cresce o desafio para garantir os padrões exigidos pelos reguladores, mantendo os níveis de capital, os negócios rentáveis, a liquidez estável e a capacitação operacional em alta (SOUZA e ALVES, 2014).

Conforme Pinheiro, Savóia e Securato (2015, apud De PAULA, OREIRO & BASÍLI, 2014), os bancos públicos, em políticas contra cíclicas, poderão enfrentar bastantes dificuldades para manter sua estrutura de capital, devido a sua função social e a consequente oferta de crédito em momentos de retração econômica. Os autores citados anteriormente preveem que pode haver aumento no volume de aquisições de instituições de pequeno porte por bancos de grande porte, diante da alta capacidade de capitalização das grandes instituições. Ou então, mesmo que não haja aquisição, há a possibilidade de os bancos menores firmem acordos operacionais com os bancos maiores, de forma a sindicalizar os seus respectivos créditos (PINHEIRO, SAVÓIA e SECURATO, 2015). Eles estimam ainda que, conforme BCBS (2010), com a limitação dos bancos se alavancarem, poderá haver um crescimento exagerado dos *spreads*. *Spreads*, segundo o BCB, é a diferença entre as taxas de empréstimo e média ponderada dos custos de captação dos certificados de depósito bancário (CDB).

2.5.3 Críticas aos índices de cobertura de liquidez e de alavancagem

A introdução dos índices de liquidez também dá margem a questionamentos quanto a sua eficácia, pois, conforme Blundell-Wignal & Atkinson (2010, apud LEITE e REIS, 2010, p.14) o índice LCR pode ser favorável para instituições diretamente controladas pelos governos, considerando os altos déficits públicos e a constância de necessidade de financiamentos e a taxa de juros, consequentemente, ser mais baixa do que a oferecida pelas instituições privadas. Ojo (2010, apud LEITE e REIS, 2010, p.15) propõe controles mais rígidos para mitigar os riscos excessivos na tomada e crédito por meio de inclusão de taxas financeiras para quem ultrapassar os limites de crédito e sugere, também, o repasse dessas taxas para cobrir os riscos das instituições financeiras sistematicamente importantes. Finalmente, o índice mínimo de alavancagem (fixado em 3% pelo BCBS) foi citado por Leite e Reis (2010), como ineficiente, pois um dos pivôs da crise dos *subprimes* que é o banco *Lehman Brothers*, já citado no artigo, apresentava um índice de alavancagem aproximadamente de 3,23%, porém, obteve uma quebra que abalou o sistema financeiro como um todo.

É importante considerar que as crises podem surgir em momentos inesperados, mas, de acordo com os aspectos históricos, elas se espalham em momentos de prosperidade econômica, expansão de crédito e excessos de liquidez. Neste âmbito, o acordo de Basileia III, que busca a promoção de estabilidade financeira, além de regulamentar o sistema bancário, deve enfatizar a busca do desenvolvimento econômico do sistema. Assim, neste ponto, é necessário haver uma coordenação entre as políticas econômicas, fiscais e monetárias. É bastante instigante saber de bancos que possuem a estrutura apropriada para atender às normas relativa ao Basileia III, se estas imposições serão eficazes na gestão de riscos e como elas afetarão os balanços e a rentabilidade das instituições financeiras.

3 PROCEDER METODOLÓGICO

O trabalho possui um caráter qualitativo e exploratório. Segundo Vergara (2007), os tipos de pesquisa podem ser definidos por dois critérios básicos: quanto aos fins e quanto aos meios. Neste presente artigo, quanto aos fins, a pesquisa pode ser considerada como um estudo multicase. O estudo multicase, conforme Yin (2005), viabiliza maior abrangência de dados coletados e não propicia a generalização de resultados para a população. Conforme Vergara (2007), é um estudo referente a uma ou poucas unidades, entendidas essas como pessoas, famílias, produtos, empresas e tem caráter de detalhamento no assunto. Quanto aos meios, a pesquisa foi realizada através de entrevistas semiestruturadas, as quais combinaram perguntas abertas, fechadas e do tipo escala *Likert* para que os entrevistados tivessem a oportunidade de discorrer sobre o tema proposto.

Segundo Boni e Quaresma (2005), este tipo de entrevista é bastante utilizado quando há a necessidade de delimitação do volume de informações, para que se obtenha um bom direcionamento do tema e, conseqüentemente, alcançar os objetivos do tema proposto.

O processo de coleta dos dados foi realizado por meio de entrevista semiestruturada, com questionário planejado, feita pessoalmente com os gestores de Basileia III de quatro bancos relevantes no sistema financeiro nacional. A escolha deste instrumento de coleta foi feita para associá-lo diretamente ao alcance dos objetivos da pesquisa, o qual depende da observação dos entrevistados. Desta forma, também, justifica-se que a entrevista presencial se mostrou adequada para a pesquisa, pois com isso, conforme Vergara (2013), é possível criar um ambiente propício para que o entrevistado emita suas opiniões de acordo com o que ele sabe ou sente, diminuindo algumas dificuldades da entrevista como desinteresses, desconfortos. É importante destacar a importância de obter a informação diretamente do entrevistado, pois isso aproxima o autor da pesquisa e facilita o entendimento do entrevistado, diminuindo a possibilidade de haver informações inconsistentes.

Assim, esta pesquisa tem como universo os bancos brasileiros e possui uma amostra de quatro bancos, os quais são: Banco Cooperativo do Brasil (BANCOOB), Banco de Brasília (BRB), Banco do Brasil (BB) e Caixa Econômica Federal (CEF). A amostra foi selecionada, de acordo com a acessibilidade dos gestores dos bancos escolhidos, o que é essencial, segundo Vergara (2007), para alcançar um resultado satisfatório com a entrevista semiestruturada, considerando a relevância das instituições financeiras no sistema financeiro. Optou-se por selecionar os gestores de capital da sede dos bancos, pois a expectativa é de captar um volume considerável de dados para o alcance dos objetivos da pesquisa. Outro fator

preponderante na escolha da amostra é o potencial de informações a serem levantadas pelas instituições entrevistadas, o qual delimitou a amostra em relação ao universo dos bancos brasileiros, e é importante citar também que a existência de estrutura para a gestão para os acordos de Basileia nos bancos foi bastante relevante para a escolha da amostra, objetivando diminuir o viés da pesquisa.

A entrevista realizada através de perguntas abertas, fechadas e afirmações do tipo escala *Likert* foi o instrumento escolhido para a coleta de dados. Sendo que estas perguntas possuem como objetivo identificar a percepção de gestores dos bancos pesquisados quanto à eficácia do Acordo da Basileia III no controle dos riscos e dos impactos nos resultados financeiros dos bancos.

As três primeiras perguntas, as quais são fechadas, questionam se, dentro da instituição financeira, existe um comitê ou órgão de gestão de Basileia III, qual a frequência de reuniões entre o comitê e a área política de investimentos, caso exista, e se, na opinião do entrevistado, o acordo de Basileia III é eficaz na busca de aumentar a capacidade de absorver choques financeiros e de reduzir o contágio do setor financeiro no cenário real da economia. A quarta e a quinta pergunta são abertas, elaboradas com o intuito de captar os pontos positivos e negativos trazidos pelo acordo de Basileia III, na percepção dos gestores, e questioná-los se este acordo é capaz de evitar novos surtos financeiros como a crise de 2008. O sexto e o sétimo item são constituídos por afirmações, nas quais os entrevistados avaliam e escolhem um grau de concordância/discordância de acordo com a escala do tipo *Likert*. As três últimas perguntas são fechadas e englobam assuntos tratados nas questões antecedentes para sintetizar o assunto abordado e, finalmente, para absorver o objetivo de verificar a percepção dos gestores sobre o impacto de Basileia III nos resultados dos bancos.

Durante as entrevistas pessoais, com os quatro gestores, um de cada banco, foram esclarecidos que as mesmas possuíam objetivo de coleta de dados para a pesquisa e garantiu-se para os gestores o sigilo dos dados, por meio de um termo de consentimento de livre esclarecimento (TCLE), baseado em Monici (2016), o qual garante que não causará nenhum tipo de risco decorrente da participação dos entrevistados, diminuindo possíveis desconfortos.

Tratando-se de entrevista, os dados coletados foram utilizados de forma qualitativa, permitindo a verificação da percepção dos gestores de Basileia III dos bancos quanto à eficácia do acordo no controle de riscos e aos impactos nos resultados dos respectivos bancos. O método utilizado nesta pesquisa se limita ao ambiente selecionado para o estudo e os resultados representam a amostra selecionada. Ou seja, as percepções captadas pela entrevista

estão limitadas às respostas dos entrevistados, pois o estudo multicasos não generaliza os resultados para a população.

4 RESULTADOS E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Informações relevantes sobre os bancos entrevistados

Para a realização da coleta dos dados, inicialmente foi necessário delimitar a amostra e escolher quais bancos entrevistar. Entre inúmeras instituições financeiras existentes no Sistema Financeiro Nacional, optou-se por realizar entrevistas em bancos que possuem uma estrutura consolidada para a gestão dos acordos de Basileia. A escolha é refletida pelo tipo de entrevista, a qual será feita de maneira pessoal, conforme já citado no artigo. Assim, os quatro bancos escolhidos foram selecionados pela acessibilidade aos gestores dos bancos e pela consequente capacidade de absorver informações relevantes sobre os impactos trazidos pelo acordo de Basileia III. Assim, a pesquisa foi realizada com quatro gestores de bancos diferentes, localizados em Brasília (DF). Os bancos são: Banco Cooperativo do Brasil (BANCOOB), Banco de Brasília (BRB), Banco do Brasil (BB) e Caixa Econômica Federal (CEF).

O Banco do Brasil (BB) em estudo se trata da primeira instituição financeira do Brasil, onde foi criado em 1808 pelo Rei D. João VI, com o objetivo de financiar empresas manufatureiras no Brasil Colonial. Porém, devido à volta de D. João VI para Portugal e a saques de grande valor, a instituição faliu. Em 1851, o BB, sob direção de Irineu Evangelista de Sousa, o Visconde de Mauá, ressurgiu para conceder créditos em situações de emergência, servindo ao governo. Atualmente, é considerada uma sociedade de economia mista, tendo como objetivo principal contribuir com o desenvolvimento econômico, industrial, social e comercial do país. O BB está presente no âmbito dos agronegócios, dos financiamentos e concessões de créditos para micro e pequenas empresas, além de possuir grandes programas em áreas como previdência, capitalização, seguros e saúde. O Banco do Brasil está em um cenário de destaque no sistema financeiro nacional.

A Caixa Econômica Federal (CEF) foi criada, em 1861, com a assinatura do Decreto nº 2723 por Dom Pedro II. Inicialmente, o propósito da instituição era incentivar a poupança e conceder empréstimo sobre penhor. Assim, desde quando foi estabelecida, focou nas camadas mais populares, com várias funções sociais. É uma instituição financeira, sob forma de empresa pública do governo federal. A CEF exerce um papel importante no desenvolvimento urbano e social do Brasil, focando em setores como infraestrutura, habitação, saneamento básico e prestação de serviços. É o agente responsável por Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), pelo Seguro-Desemprego e pelo Programa de Integração Social. Além disso,

auxilia o governo em programas sociais como o programa habitacional Minha Casa Minha Vida, o fundo de financiamento estudantil (FIES) e o Bolsa Família.

A CEF, assim, auxilia na política de crédito do Governo Federal e submete-se às decisões, sendo fiscalizado pelo Banco Central do Brasil. Suas contas e atividades operacionais são examinadas e julgadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Ainda financia atividades artísticas, culturais, educacionais e desportivas.

O Banco de Brasília (BRB) foi criado, em 1964, pela Lei Federal 4545, sendo autorizado pelo BCB, em 1966. É uma sociedade de economia mista e seu acionista majoritário é o Governo do Distrito Federal (GDF). O governo do DF utiliza-se do BRB como agente financeiro para que seja viabilizada a captação dos recursos financeiros para o desenvolvimento da região. Em 1991, o BRB transformou-se em banco múltiplo com as carteiras comerciais, de câmbio, imobiliária e de desenvolvimento.

O BRB atua principalmente em Brasília e possui como objetivo alavancar o empreendedorismo, a educação e a cultura na região do Distrito Federal. Além disso, é responsável pelo recolhimento dos tributos do GDF e pela gestão das contas de todos os funcionários do GDF, o qual inclusive paga os salários dos empregados do GDF. Ainda possui participações acionárias como a participação de 3,5% na Companhia Brasileira de Securitização (CIBRASEC), sendo sócio fundador.

O Banco Cooperativo do Brasil (BANCOOB) é um banco comercial privado, criado, em 1996, para estimular o desenvolvimento do cooperativismo de crédito no Brasil. Este banco é resultado de uma união entre produtores rurais, profissionais liberais, comerciantes, servidores públicos, e empresários para fundar uma instituição financeira. O seu controle acionário pertence a entidades filiadas ao maior sistema financeiro cooperativo do país, o qual é composto por diversas cooperativas financeiras, as quais possuem todos os produtos e serviços bancários. O BANCOOB foi feito para estreitar os relacionamentos com as cooperativas, satisfazendo as necessidades de seus clientes. Ele é baseado na gestão estratégica dos negócios, integrando os interesses das cooperativas, com a missão de estimular o desenvolvimento do cooperativismo de crédito no Brasil.

O BANCOOB, atualmente, visa incrementar o portfólio das cooperativas e desenvolver ações que priorizam a gestão de controles e riscos. Assim, possui um papel de tornar mais rentável a liquidez dos recursos das cooperativas e necessita proporcionar taxas competitivas de remuneração às aplicações, permitindo o crescimento do setor. Está localizado em Brasília-DF, e, no mesmo local, está a única agência da instituição.

4.2 – Resultados da entrevista e análise qualitativa dos dados

A aplicação das entrevistas foi realizada integralmente, dentro das limitações da amostra, onde os quatro bancos incluídos na amostra viabilizaram as reuniões pessoais.

Primeiramente, os contatos foram feitos diretamente com os gestores por meio de ligações telefônicas para o agendamento das reuniões a serem realizadas, posteriormente. Com a realização das entrevistas com os gestores, percebe-se que os resultados e as decorrentes análises são baseados na coleta das informações obtidas com as entrevistas semiestruturadas, conforme processo de coleta de dados explicado na parte metodológica. O perfil dos entrevistados está representado no quadro seguinte:

Quadro 2: Perfil dos entrevistados

Idade	< 35 anos		Entre 35 e 50 anos		> 50 anos
			50%		50%
Formação	Graduação/Especialização		Mestrado	Doutorado	Pós-Doutorado
	75%		25%		
Área de Conhecimento	Administração	Economia	Estatística	Contabilidade	Outros
		25%	50%		25%
Cargo que Ocupa na IF	Presidência/Diretor Geral	Secretário Executivo/Diretor		Coordenação/Gerência	Outros
		25%		50%	25%

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas entrevistas semiestruturadas

Na primeira pergunta da entrevista aos gestores, foi questionado se o banco possuía um comitê ou órgão de gestão de Basileia III. A primeira resposta foi igual para todos entrevistados: Sim, existe um órgão para a gestão de Basileia III.

A segunda pergunta, considerando a existência de um órgão de gestão de Basileia III, questiona a frequência de reuniões entre o órgão e as áreas de políticas de crédito e investimento. A frequência respondida pelos entrevistados está representada no Quadro 3:

Quadro 3: Frequência das reuniões entre os órgãos de gestão de Basileia III e as áreas de política de crédito e de investimento

Nunca	Semanalmente	Mensalmente	Anualmente	Outro
-	25%	75%	-	-

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas entrevistas semiestruturadas

As duas primeiras perguntas confirmam que há a real preocupação dos bancos em manter uma estrutura sólida para gestão de capital e minimizar os riscos provenientes do sistema financeiro, conforme BCB (2013). Para atender as normas do fiscalizador, os bancos possuem órgãos que auxiliam o controle de riscos e que realizam reuniões com as áreas de investimento e de crédito da empresa, o que significa que o acordo influencia na posição dos bancos quanto às suas atividades no mercado. Isso é positivo, pois indica que os bancos buscam seguir às regulamentações do Banco Central, contribuindo com uma estabilidade do sistema financeiro nacional.

A terceira questão, também fechada, pergunta ao gestor, com base nos objetivos do Banco Central do Brasil, se o acordo de Basileia III é eficaz na busca de aumentar a capacidade de absorver choques financeiros e de reduzir o contágio do setor financeiro sobre o setor real da economia. O Quadro 4 representa o resultado desta terceira pergunta:

Quadro 4: Eficácia do Acordo de Basileia III

Sim	Não
100%	-

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas entrevistas semiestruturadas.

Desta forma, os gestores acreditam que o acordo auxilia na manutenção da estabilidade econômica do sistema financeiro e tratam-no com importância relevante dentro das respectivas instituições financeiras. Ou seja, a manutenção de estrutura para atendimento ao acordo e a realização de reuniões apenas ratificam a crença de que o acordo permitirá uma higidez financeira ao sistema em geral, permitindo um desenvolvimento econômico sustentável.

As questões 4 e 5 são abertas e exigiram do entrevistado uma breve abordagem sobre o Acordo de Basileia III. A quarta pergunta solicitava ao entrevistado a enumeração de aspectos positivos e negativos aos bancos. É importante ressaltar que o levantamento destes aspectos se enquadra tanto para as instituições financeiras entrevistadas, quanto para o sistema financeiro como um todo. Desta forma, a quarta pergunta é bastante relevante para inferir a percepção dos gestores quanto à eficácia do Acordo de Basileia III e também quanto aos possíveis impactos diretos nos resultados das instituições financeiras. O Quadro 5 foi construído de acordo com a enumeração dos entrevistados quanto aos aspectos positivos e

negativos. Antes da realização desta pergunta, foram abordados pelo pesquisador os objetivos que o acordo possui, conforme BCB (2013), para instigar o entrevistado sobre os reais impactos no setor financeiro. Conforme os entrevistados, os aspectos positivos e negativos consistem em:

Quadro 5: Aspectos positivos e negativos do Acordo de Basileia III

Aspectos Positivos
1. Formalização de normas para atender necessidades da gestão de Basileia II
2. Introdução às coberturas de risco de liquidez, risco socioambiental
3. Maior foco em instrumentos de capital de maior absorção de perdas
4. Criação de boas práticas globais por meio da uniformização das regras
5. Maior resiliência para os bancos
6. Garante melhor governança
7. Segurança do Sistema Financeiro
8. Aumento da qualidade e seletividade do capital
9. Incremento de ferramentas para supervisão bancária
10. Padrões mínimos para gestão de liquidez
Aspectos Negativos
1. Faltam mecanismos para flexibilizar o requerimento mínimo de capital em épocas de crise
2. Prazo curto para a adoção do adicional de capital contra cíclico
3. Maiores dificuldades para os bancos quanto à alavancagem e a necessidade de manter um capital de qualidade
4. Falta uma “tropicalização” do Acordo de Basileia
5. Alta alocação de capital em época de crise
6. Aumento do custo de capital para os bancos
7. Limitação das operações das instituições financeiras causada pela alavancagem

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas entrevistas semiestruturadas.

Quanto aos aspectos positivos, os gestores sintetizaram basicamente os objetivos do Acordo de Basileia III, emitido pelo BCBS (2010) e traduzido pelo BCB, os quais visam manter a estabilidade econômica e permitir a prosperidade da economia global. Um ponto bastante ressaltado pelos gestores foi a importância da introdução de cobertura para os índices de liquidez, que permite uma maior segurança para o sistema bancário em geral, diminuindo as chances de insolvência dos bancos. É importante também comentar sobre a observação dos gestores quanto à relevância de identificar a maior qualidade requerida para a composição do capital regulatório, o qual tem o papel de resguardar os recursos dos bancos para períodos de maior dificuldade econômica, pois o acordo impôs mais recursos líquidos para a formação desta reserva.

No âmbito dos aspectos negativos trazidos pelos gestores, foram bastante frisadas as dificuldades que os bancos enfrentarão para manterem um capital de qualidade mais elevado, pois isto impacta diretamente no aumento do custo de capital para os bancos. Em tempos de crise, os bancos podem sofrer ainda mais, pois a restrição de ativos que compõem o capital

principal e de Nível 1 e a exigência de adicionais de capital diminuirão a capacidade de o banco atender às regras com ativos menos líquidos. O índice mínimo de alavancagem é visto pelos gestores como algo desafiador, pois o mesmo poderá limitar as operações dos bancos e, tecnicamente, este indicador não limita, diretamente, os riscos ocasionados pelas atividades bancárias.

Um fator relevante citado pelos gestores se trata de que o acordo é bastante generalizado e que a sua eficácia depende da capacidade dos fiscalizadores de cada país, no caso do Brasil, depende do Banco Central. É defendido que o acordo, para ser implantado e atingir os objetivos nele previsto, deverá ser “tropicalizado”, o que significa que ajustes devem ser feitos de acordo com as características de cada mercado financeiro nacional. Neste âmbito, ressaltou-se a peculiaridade do Brasil em relação a outros mercados, pois o sistema possui vários bancos estaduais e bancos públicos que são controlados pelo Estado, ou seja, além das funções normais de um banco, existem as funções sociais, as quais precisam ser tratadas como quesitos diferentes, dada sua importância no aspecto desenvolvimentista da sociedade.

A quinta pergunta, a qual é aberta, questionava se, na opinião dos entrevistados, o acordo de Basileia III e outras ferramentas de regulação bancária é capaz de evitar novos surtos financeiros como a Crise de 2008, originada pela crise dos *subprimes* em 2007. Neste ponto, 75 % dos entrevistados responderam “Não” e 25% responderam “Sim”.

Nesta questão, os gestores que responderam “Não” ressaltam que as regras emitidas não abrangem vários aspectos macroeconômicos, pois existem várias instituições que não recebem supervisão bancária como, por exemplo, fundos de investimento e fundos de *hedge* (proteção), os quais são capazes de movimentar um volume bastante relevante de crédito no mercado financeiro. Embora, o acordo previna menores impactos, o mesmo não suspende o sofrimento dos bancos e também não é capaz de evitar a crise nos bancos, pois estes, principalmente no Brasil, sofrem com o reflexo de influências políticas e, conseqüentemente, não são tão autossuficientes para se livrar de uma crise econômica geral, seja qual for a causa. Os 25% que responderam “Sim” ressaltaram a capacidade que os bancos desenvolvem, juntamente com o Acordo de Basileia III, para minimizar os riscos e a probabilidade de ocorrência de surtos financeiros que afetem um sistema inteiro. É lembrado que a gestão de liquidez e o aumento de qualidade de capital ajustarão os bancos a uma realidade sustentável. Pondera-se que o acordo trouxe regras para evitar justamente o surto que aconteceu em 2008, por meio de índices mínimos para limitarem a alavancagem e de novas coberturas para liquidez e regras firmes para governança e supervisão bancária. É importante salientar

também que quem respondeu “Sim” apontou para a possibilidade de desenvolvimento de novas ferramentas de crédito, o que pode tornar o acordo defasado e, conseqüentemente, causar novas crises.

As duas próximas questões, sexta e sétima, são compostas de alternativas medidas pela escala do tipo *Likert*. Assim, esses dois itens da entrevista consistem em afirmações, nas quais o gestor entrevistado indicará seu nível de aceitação com a mesma. De acordo com sua opinião, o gestor escolheu uma medida de concordância/discordância dentro da escala estabelecida (“Concordo plenamente”, “Concordo em parte”, “Não concordo nem discordo”, “Discordo em parte”, “Discordo plenamente”). O Quadro 6 representa os resultados obtidos com a afirmação referente á sexta questão da entrevista:

Quadro 6 (Afirmação nº6): O banco enfrentará restrições para manter os níveis de alavancagem, assim poderá haver um crescimento excessivo de *spread*.

Concordo Plenamente	Concordo em parte	Não concordo nem discordo	Discordo em parte	Discordo plenamente
	75%			25%

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas entrevistas semiestruturadas.

Segundo os gestores, esta afirmação é bastante difícil de criar um juízo de valor, pois o estabelecimento das taxas oferecidas pelos mercados envolvem alguns aspectos macroeconômicos como mercados de bem e serviços, mercado de trabalho e mercado monetário. Os gestores que concordaram parcialmente com a afirmação da questão nº 6 veem um crescimento elevado de *spread* como uma possibilidade que é remota devido á necessidade do sistema financeiro como um todo de disponibilizar crédito para o mercado, pois é por meio de crédito que a economia prospera e os investimentos são realizados. Ponderaram-se, também, as questões sociais que envolvem os bancos públicos e que, obviamente, minimizam o efeito das restrições de capital na fixação de taxas de juros oferecidas para as linhas de crédito. É importante ressaltar que os bancos situados na amostra da pesquisa, com caráter público predominantemente, possuem funções sociais que são responsáveis por atividades econômicas importantes para o desenvolvimento nacional como o crédito rural, financiamentos para micro e pequenas empresas, financiamento estudantil, programas habitacionais do governo, incentivos á poupança, entre outros. Neste âmbito, 25% dos entrevistados discordaram plenamente da afirmação, pois acreditam que, pelo caráter social dos bancos públicos e pela concorrência de mercado, o cenário da taxa de juros oferecida pelo mercado não será afetada. Ressaltou-se, também, que os bancos buscam

diminuir custos e despesas operacionais, para minimizar os efeitos causados pelo Acordo de Basileia III, assim, visam á manutenção dos resultados econômicos por meio de crédito de maior qualidade a uma taxa estável e de redução de gastos.

O Quadro 7 representa o resultado relativo á afirmação da questão nº 7, medida pela escala *Likert*:

Quadro 7 (Afirmação nº7): O estabelecimento padronizado do índice de liquidez de curto prazo (LCR) favorece as instituições financeiras que são controladas pelo governo, considerando os altos déficits públicos, a constante necessidade de financiamentos e a taxa de juros mais baixa que a oferecida pelas instituições privadas.

Concordo Plenamente	Concordo em parte	Não concordo nem discordo	Discordo em parte	Discordo plenamente
	75%		25%	

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas entrevistas semiestruturadas.

Esta afirmação, incentivada com base em Leite e Reis (2010), teve concordância parcial em 75% dos gestores entrevistados. Os gestores apontaram que os bancos públicos, com sua função social, são controlados de maneira mais direta pelo governo e isso pode indicar que haja um custo de capital menor do que o dos bancos privados. Ressaltou-se que estes bancos, quando necessitarem, podem se beneficiar de aportes governamentais, em momentos de falta de liquidez. Porém, os gestores minimizam o “suposto” favorecimento pelo motivo de que estes bancos públicos operam em conjunto com o Estado, servindo como ferramentas de políticas governamentais, desta forma, essas instituições são limitadas, em certas operações de crédito, a auxiliarem as políticas do governo ao invés de buscarem maiores lucros. Assim, os 25 % que discordaram parcialmente consideram que o índice LCR não favorece os bancos públicos, mas apenas auxilia na manutenção da estabilidade financeira e torna o sistema menos suscetível a crises futuras. Foi ressaltado que os bancos privados possuem ferramentas disponíveis para minimizar a dificuldade de manter uma liquidez correspondente ao índice LCR (100%) e, realmente, os bancos privados podem dispor de uma maleabilidade relativamente maior quanto ás linhas de crédito e também possuem maior capacidade de redução de custos operacionais, o que pode equilibrar os efeitos da norma para os bancos em geral.

As três últimas perguntas do roteiro da entrevista são fechadas e buscam absorver, em conjunto, a percepção dos gestores dos bancos quanto aos impactos nos resultados ocasionados pelo Acordo de Basileia III.

A oitava pergunta, a qual é fechada, foi escrita considerando a exigência do requerimento mínimo de capital, dos ativos de alta qualidade e dos adicionais de capital introduzidos pelo acordo (capital contra cíclico e capital de conservação). Sob a expectativa de aumento gradativo do custo de capital, é questionado aos gestores qual é a tendência esperada na oferta de crédito pelos bancos. As alternativas dadas consistem em: “Expansão de crédito”, “Retração de Crédito” e “Neutralidade”. O Quadro 8 representa o resultado obtido pelas respostas dos gestores:

Quadro 8: Tendência esperada na oferta de crédito pelos bancos

Expansão de crédito	Retração de crédito	Neutralidade
25%	25%	50%

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas entrevistas semiestruturadas.

Este resultado demonstra que as tendências esperadas para o mercado estão bastante divididas entre os gestores. O entrevistado que espera uma expansão de crédito argumenta que quanto maior o desenvolvimento dos controles de riscos operacionais, de crédito e de mercado, maior a capacidade do mercado desenvolver linhas de crédito e, conseqüentemente, expandir a oferta de recursos financeiros para a sociedade. Considera-se que o gestor está bastante confiante na eficácia do acordo na gestão dos riscos inerentes ao sistema financeiro e suas expectativas é de que haja um crescimento da oferta de crédito, a partir do acordo.

Em contrapartida á expectativa do gestor citado anteriormente, outro gestor espera uma retração de crédito, a partir das exigências do acordo de Basileia III. É ressaltado que, com o aumento do custo de captação pelos bancos, os bancos poderão compensar isso com um menor volume de crédito oferecido e com maior seletividade para conceder empréstimos e financiamentos.

50% dos entrevistados esperam uma “neutralidade” da oferta de crédito, mesmo considerando o maior custo de capital e maior qualidade dos ativos exigidos. Os gestores não consideram tão relevantes as novas exigências de estrutura de capital para alterar a política de oferta de crédito dos bancos. Eles ressaltam que as ofertas de crédito não poderão ser alteradas de maneira significativa apenas pelas mudanças trazidas pelo Basileia III, pois há de se considerar que existem influências mais diretas nas políticas de crédito como estratégias internas, programas sociais, no caso de bancos públicos, e incentivos de mercado como cenários de baixa taxa de juros. Desta forma, o acordo de Basileia III pode influenciar na oferta de crédito dos bancos, porém existem outras causas e fatores influentes nas mudanças da política de crédito.

A questão nº 9, que também é fechada, foi levantada, baseando-se nas questões tratada na 6ª e na 8ª questão, ou seja, considerando a possibilidade de aumento elevado de *spread* e do crescimento de custo de capital. Na expectativa de manter ou elevar os lucros, é questionado aos gestores sobre qual é a expectativa deles sobre a posição geral dos bancos. As opções para a resposta são: “Aumento na taxa de juros e retração de crédito”, “Redução na taxa de juros e expansão da oferta de crédito” e “Outro”. O Quadro 9 representa as respostas obtidas por esta questão:

Quadro 9: Posição geral dos bancos

Aumento na taxa de juros e retração de crédito	Redução na taxa de juros e expansão da oferta de crédito	Outro
25%	25%	50%

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas entrevistas semiestruturadas

O resultado obtido contém opiniões bastante divididas, em consonância com a oitava questão. Os 25% dos entrevistados acreditam que os bancos, em geral, optarão por aumentar a taxa de juros e por retrain a oferta de crédito. Acredita-se, neste caso, que as instituições financeiras adotarão uma postura conservadora, com a adoção das normas do Basileia III. Os principais argumentos são as limitações causadas pela alavancagem determinada pelo acordo de Basileia III (Índice mínimo de cobertura de 3%), pelo maior custo de capital ocasionado pelos índices de liquidez LCR e NSFR e pela maior rigidez do requerimento para composição do patrimônio de referência.

Outros 25% dos entrevistados esperam uma redução na taxa de juros e um aumento na expansão do crédito dos bancos, em geral. Neste aspecto, pode-se levar em conta a expectativa positiva dos gestores quanto aos impactos trazidos pelo Acordo de Basileia III, segundo o entrevistado, é preferível acreditar que o acordo trará implantações efetivas para reduzir os riscos pertencentes ao sistema financeiro e construirá uma estrutura solidificada para gerir os recursos financeiros das instituições. Assim, é possível associar esta expectativa de melhor gestão de capital a uma expansão de crédito e uma consequente queda da taxa de juros do mercado.

A metade dos entrevistados convergiu com o nível de expectativa das questões anteriores e não acreditam em grandes mudanças quanto á variação da taxa de juros ou á mudança da oferta de crédito. Para eles, a posição geral dos bancos tende a se basear cada vez mais na seletividade dos clientes, ou seja, na escolha qualificada da sua carteira de crédito. É ressaltado também que não se espera uma mudança significativa nas taxas de juros, pois a

previsão é de que os bancos ajustem melhor em relação ao risco, assim manteria uma estabilidade que minimizaria a possibilidade de grande volatilidade da taxa. Assim, é coerente afirmar que a expectativa dos gestores quanto á eficácia do acordo influencia positivamente na estratégia dos bancos, em geral.

A décima pergunta, a qual também é fechada, finaliza o roteiro da entrevista na busca de identificar a opinião dos gestores sobre o quanto que o Acordo de Basileia III pode afetar os lucros dos bancos. A questão foi realizada desta forma: “Finalmente, você espera que as instituições financeiras tenham maiores lucros com a implantação do acordo de Basileia III, considerando o desenvolvimento de controle de riscos?”. O quadro a seguir representa o resultado obtido:

Quadro 10: Expectativa sobre mudança dos lucros de bancos, dado a introdução de Basileia III

Sim	Não, espero uma queda nos resultados.	Não espero mudanças significativas nos resultados
25%		75%

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas entrevistas semiestruturadas

Esta questão apresentou dois tipos de resposta. Os 25% dos entrevistados responderam que há uma expectativa de aumento dos lucros dos bancos, a partir do Acordo de Basileia III, pois se acredita na relevância desta normatização bancária na gestão de capitais das instituições financeiras. Assim há a crença, por parte do gestor, de que o Acordo de Basileia III é positivo não apenas para garantir a solidez e segurança do sistema financeiro, mas também para permitir o crescimento econômico sustentável, conforme BCB (2013).

Os 75% dos gestores entrevistados consideram que não haverá mudanças significativas no resultados dos bancos, pois, embora o acordo seja positivo e necessário para uma regulação bancária, ele não afetará intensamente as políticas de crédito dos bancos. Além de considerarem que há fatores mais predominantes nas diretrizes econômicas, como influências políticas, os gestores esperam que os bancos se ajustem as taxas atreladas ao risco das respectivas operações. Desta forma, com o ajuste das taxas e uma regulação bancária mais rígida, é esperado que se obtenha um equilíbrio entre oferta de crédito e taxa de juros, considerando também outras estratégias como redução de custos operacionais e administrativos. Assim, mesmo considerando que ocorram maiores dificuldades para captação de capital e, em contrapartida, os controles de riscos sejam desenvolvidos, os gestores esperam poucas mudanças nos resultados dos bancos, em geral.

O Quadro 11 representa a síntese que engloba os resultados trazidos pelas entrevistas realizadas e que respondem ao problema proposto no artigo.

Quadro 11: Como os gestores percebem a eficácia do Acordo de Basileia III no controle de riscos e os impactos nos resultados financeiros dos bancos.

- 1) As instituições financeiras da amostra apresentam órgãos de gestão de Basileia III.
- 2) Estes órgãos influenciam as políticas de crédito e de investimento, através de reuniões periódicas, segundo os gestores.
- 3) Segundo os gestores, o Acordo de Basileia III é eficaz na busca de estabilidade macroeconômica de mercado e maior absorção de choques financeiros.
- 4) O Acordo de Basileia III, segundo os gestores, contribui para o aumento da qualidade e seletividade de capital, para maior resiliência de bancos e para maior governança.
- 5) Os gestores acreditam que o Acordo de Basileia III deveria ser mais flexível, em épocas de crise, quanto à alocação de capital e requerimentos mínimos de capital.
- 6) O Acordo de Basileia III poderia ser mais eficaz, segundo os entrevistados, se houver a “tropicalização” pelos reguladores de cada país.
- 7) Os bancos apresentam possibilidades de crescimento de *spread*, porém há outros fatores preponderantes que influenciam como cenários políticos, funções sociais, entre outros.
- 8) Predominantemente, a tendência esperada de crédito pelos gestores é de neutralidade.
- 9) Os gestores não esperam que haverá mudanças significativas de resultados.
- 10) É esperado que haja maior capacidade de seletividade de crédito associado a cada perfil de risco da clientela e que haja maiores cortes de gastos operacionais e administrativos.

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas entrevistas semiestruturadas

5 CONSIDERAÇÃO FINAIS

A partir da exploração do conteúdo dos Acordos de Basileia e das informações obtidas com as entrevistas feitas com os gestores de bancos brasileiros, é importante afirmar que as mudanças trazidas pelo Basileia III são pontuais e mantém, em sua estrutura, os pilares determinados desde o primeiro Acordo de Basileia. O Basileia III mostrou-se necessário para adotar medidas que garantam a manutenção da estabilidade financeira e o provimento do crescimento econômico sustentável, após a eclosão da crise financeira de 2008.

O presente estudo tinha como objetivo verificar a percepção de gestores dos bancos quanto à eficácia do Acordo da Basileia III no controle dos riscos e dos impactos nos resultados financeiros dos bancos. Para atingir este objetivo, ressalta-se que foi bastante importante o estudo teórico da evolução da regulação bancária, abordando os acordos anteriores, suas limitações e críticas da área acadêmica. É bastante oportuna essa discussão, pois se percebe que a regulação bancária é desenvolvida a partir de crises econômicas, desta forma é relevante questionar os gestores sobre a eficácia deste acordo.

Feita a análise do questionário respondido através das entrevistas realizadas com os gestores das instituições financeiras, conclui-se que os gestores percebem o acordo de Basileia III como eficaz na busca de aumentar a capacidade de absorver choques financeiros e de reduzir o contágio financeiro sobre o setor real da economia. Todos os entrevistados acreditam na eficácia do acordo e confirmaram que, em decorrência dessa crença, os órgãos para a gestão de Basileia III realizam reuniões periódicas com as áreas de política de crédito e de investimento das instituições financeiras. Em questão aberta, foram ressaltados os aspectos positivos do acordo como a maior resiliência para os bancos, o foco em instrumentos de capital de maior absorção de perdas e o estabelecimento de padrões mínimos de liquidez. Salientou-se, conforme 75% dos entrevistados, que o Acordo de Basileia III pode não ser capaz para evitar crises como a de 2008, pois existem fatores macroeconômicos que não são regulamentados como, por exemplo, os fundos de investimento e de *hedge*, os quais possuem grande relevância no mercado financeiro.

A análise qualitativa das entrevistas se estende à busca pela percepção dos gestores quanto aos possíveis impactos nos resultados dos bancos. Neste aspecto, 75% dos gestores consideram que há uma possibilidade pequena de haver um crescimento elevado de *spread*, pois a máquina financeira dificilmente reduzirá a disponibilização de crédito, considerando a

necessidade de investimentos e o desenvolvimento econômico nacional. O suposto favorecimento aos bancos públicos, devido à introdução do índice LCR, atingiu 75% de concordância parcial entre os entrevistados, pois é de se considerar que estes bancos podem ter aportes governamentais, em momentos de falta de liquidez, além de contar com a gestão exclusiva de fundos para financiamentos como o FGTS, para financiar programas habitacionais, o crédito de agronegócio para incentivo à produção rural. Pondera-se que, os bancos públicos podem ser limitados em certas operações de crédito, por auxiliarem o governo em seus projetos de desenvolvimento, o que pode comprometer a busca por maiores lucros.

Quanto aos possíveis impactos do Acordo de Basileia III nos resultados dos bancos, 50% dos entrevistados esperam uma neutralidade quanto à política de oferta de crédito. Desta forma, não se espera que haja mudanças na oferta de crédito, pois existem maiores influências relacionadas a essa decisão como estratégias internas, influências políticas, programas sociais, no caso dos bancos públicos, ou fatores externos. É ressaltada a tendência dos bancos de adotar cada vez mais a seletividade dos clientes, como mitigador de riscos, ou seja, qualificar a carteira de crédito. É esperado também que não ocorra uma grande volatilidade da taxa de juros, pois a previsão é de que haja maiores ajustes dos bancos aos riscos tomados, mantendo um equilíbrio entre variações de taxa de juros e mudanças no volume de crédito.

Portanto, além de perceberem o acordo de Basileia III como eficaz na gestão de riscos, os gestores não esperam mudanças significativas nos resultados dos bancos, em geral, pois não haverá intensas mudanças nas políticas de crédito dos bancos. Os gestores, em geral, esperam que os bancos se ajustem melhor aos riscos inerentes às operações financeiras e, conseqüentemente, equilibrem a oferta de crédito e a taxa de juros, além de outras estratégias para diminuir custos operacionais e despesas administrativas.

As limitações do estudo consistem nas dificuldades de formar a amostra dos bancos, de um modo que fosse possível colher informações reais e fidedignas, permitindo tirar conclusões consistentes sobre um universo dos bancos brasileiros. A questão da acessibilidade aos gestores, em aspectos geográficos, dificultou a expansão da amostra, pelo tipo de entrevista escolhido. O resultado não pode ser generalizado para toda a população, por se tratar de um estudo multicase, abrangendo apenas uma parte do sistema financeiro nacional.

É importante ressaltar que os bancos e os reguladores precisam estar em constante atualização sobre as normas trazidas pela regulação bancária de forma que se possa garantir a

competitividade do mercado, a higidez do sistema financeiro, mantendo níveis de capital adequados para minimizar o efeito dos riscos de crédito, operacional e de mercado.

Para a realização de futuros estudos, sugere-se que façam análises quantitativas quanto aos indicadores de liquidez e de alavancagem, correlacionando-os com a variação dos resultados financeiros dos bancos públicos nacionais. Em seguida, fazer comparações com os resultados obtidos desta entrevista e analisar se as expectativas, em geral, são comprovadas numericamente.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Leonardo S.. Um exame sobre como os bancos ajustam seu índice de Basileia no Brasil. *Revista Trabalhos para discussão- Banco Central do Brasil (online)*. Brasília. Volume nº 251, p.1-22. Ago. 2011.

ANBIMA. *Da crise á reforma: o arcabouço regulatório de Basileia III*, 2013. Disponível em:< http://www.anbima.com.br/informe_legislacao/2013_015.asp>. Acesso em: 12/11/2016.

ASSAF NETO, Alexandre; SILVA, Cesar Augusto Tibúrcio. *Administração do Capital de Giro*. 4ª edição. São Paulo: Atlas, 2012.

ASSAF NETO, Alexandre. *Finanças Corporativas e Valor*. 7ª edição. São Paulo: Atlas, 2014.

BACEN. *BC implanta recomendações de Basileia III*. 2013. Disponível em:< www.bcb.gov.br/pt-br/paginas/banco-central-implanta-recomendacoes-de-basileia-iii-1-3-2013.aspx>. Acesso em: 01/10/2016.

BACEN. Circular Nº 3749, de 05 de março de 2015. Disponível em: < https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48569/Circ_3749_v1_O.pdf>. Acesso em: 25/09/2016.

BACEN. Comunicado Nº 12.746, de 09 de dezembro de 2004. Disponível em: < <https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?N=104206982&method=detalharNormativo> > Acesso em: 24/08/2016.

BACEN. Comunicado Nº 16.137, de 27 de setembro de 2007. Disponível em: < <https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?N=107321734&method=detalharNormativo> > Acesso em: 26/08/2016.

BACEN. Resolução Nº 4401, de 27 de fevereiro de 2015. Disponível em:<[http://www.abbc.org.br/images/content/res_4401_v1_O\(2\).pdf](http://www.abbc.org.br/images/content/res_4401_v1_O(2).pdf)>. Acesso em: 23/09/2016.

BACEN. Resolução Nº 2606, de 27 de maio de 1999. Disponível em: < http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/45135/Res_2606_v1_O.pdf>. Acesso em: 14/08/2016.

BACEN. Resolução Nº 2692, de 01 de março de 2000. Disponível em: < https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/47411/Res_2692_v1_O.pdf>. Acesso em: 14/08/2016.

BACEN. Resolução Nº 4192, de 01 de março de 2013. Disponível em: < https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/49007/Res_4192_v1_O.pdf>. Acesso em: 23/09/2016.

BACEN. Resolução Nº 4193, de 01 de março de 2013. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2013/pdf/res_4193_v1_O.pdf>. Acesso em: 23/09/2016.

BANCO DE BRASÍLIA. *Missão, Visão e Histórico*. Disponível em: <<https://portal.brb.com.br/para-voce/sobre-o-brb/missao-visao-e-historico>>. Acesso em: 28 de Setembro de 2016.

BACEN. *Recomendações de Basileia*. 2016. Disponível em:<<https://www.bcb.gov.br/fis/supervisao/basileia.asp>>. Acesso em: 01/10/2016.

BANCO DO BRASIL. *Análise do Desempenho 4T07 – 7.1.4 Acordo de Basileia*. Disponível em:<<http://www.bb.com.br/portalbb/page51,136,3696,0,0,1,8.bb?codigoNoticia=7724>>. Acesso em: 24/08/2016.

BANCO DO BRASIL. *Nossa História*. Disponível em: <http://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/sobre-nos/nossa-historia#>. Acesso em: 28 de Setembro de 2016.

BANCOOB. *Conheça o Bancoob*. Disponível em: <<https://www.bancoob.com.br/conheca-o-bancoob>>. Acesso em: 28 de Setembro de 2016.

BANCOOB. *História*. Disponível em: <<https://www.bancoob.com.br/historia>>. Acesso em: 28 de Setembro de 2016.

BARON, Neil D., *The Role of Rating Agencies in the Securitization Process*. In: KENDALL, L.; FISHMAN, M. (Org.), *A Primer on Securitization*. (1998). The MIT Press, terceira impressão, 1996.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION (BCBS). *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards*. Basel: Bank for International Settlements. 1988. Disponível em:<<http://www.bis.org/publ/bcbs107.htm>>. Acesso em: 15/08/2016.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION. *Pillar 3 – Supporting Document*. Basel, 2001a.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION. *The New Basel Capital Accord: an Explanatory Note*. Basel, 2001b.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION (2004). *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: A revised framework*. Basilea.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION (2010a). *Basel III: A global regulatory framework for more resilient banks and banking system*. Basel III document. Bank for International Settlements.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION (2010b). *Basel III: International framework for liquidity risk measurement, standards and monitoring*.

BIS. *Transferência de risco de crédito- a evolução de 2005 a 2007*, Abril de 2008. Disponível em:<<https://www.bis.org/publ/joint18.pdf>>. Acesso em : 20/08/2016.

BIS. *Basel III: A global regulatory framework for more resilient banks and banking systems*. Dez. 2010. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs189.pdf>>. Acesso em: 28/08/2016.

BLUNDELL-WIGNALL, A. & ATKINSON, P. (2010). Thinking Beyond Basel III: Necessary Solutions for Capital and Liquidity. OECD Journal: *Financial Market Trends*.

BRASIL. (2013). *Medida Provisória nº 608*, de 28 de fevereiro de 2013. Brasília, DF: Presidência da República.

BRITISH BROADCASTING CORPORATION. *Entenda a quebra do Banco Lehman Brothers*. 2008. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2008/09/080915_lehman_qa_pu.shtml. Acesso em: 20/08/2016.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL, *A vida pede mais que um banco*. Disponível em: <<http://www.caixa.gov.br/sobre-a-caixa/apresentacao/Paginas/default.aspx>>. Acesso em: 28 de Setembro de 2016.

CARVALHO, F. (2005). “*Inovação Financeira e Regulação Prudencial: da Regulação de Liquidez aos acordos da Basileia*,” in Rogério Sobreira (org.) *Regulação Financeira e Bancária*, Capítulo 6. São Paulo: Ed. Atlas.

CORAZZA, Gentil. *Os Dilemas da Supervisão Bancária*. In Sobreira, Rogério (org.) *Regulação Financeira e Bancária*. São Paulo: Editora Atlas, 2005.

COSTA, Fernando N.. *Anatomia da Crise USA (Unibanco-Sadia-Aracruz)*. 2008, 2012. Disponível em: <<https://fernandonogueiracosta.wordpress.com/2012/12/21/anatomia-da-crise-da-aracruz-em-2008/>>. Acesso em: 23 de Agosto de 2016.

D’ARISTA, J. & GRIFFITH-JONES, S. (2009). “*Agenda and criteria for financial regulatory reform*.” G-24 Working Paper, August.

DE PAULA, L. F., OREIRO, J. L., & BASÍLIO, F. A. C. (2014). Estrutura do setor bancário e o ciclo recente de expansão do crédito: o papel dos bancos públicos federais. *Revista Nova Economia*. Volume 23, nº3, p. 473-520. 2014.

DOUAT, J.C.; ROCHMAN, R. R. Risco. In: FARO, Clovis de. (Org.). *Administração Bancária: Uma Visão Aplicada*. Rio de Janeiro: FGV, 2014, p. 171-204.

DUTRA, Talitha Milhomem. *O efeito cíclico da regulamentação do setor bancário e a crise no mercado financeiro*. 2016. 42 f., il. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis)—Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

FREITAS, M.C.P; PRATES, D.M. Estruturação do Sistema Financeiro Internacional e Países. *Revista de Economia Política*, vol. 22, nº 2 (86), abril-junho/2002.

FURTADO, Ana L. M. *Acordo da Basileia: Um estudo sobre as suas influências e implementação no sistema financeiro brasileiro*. Monografia. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

GOODHART, Charles A.E.. *Money, information, and uncertainty*. 2. Ed. Cambridge: The MIT Press, 1991, 493 p.: il.

INTERNATIONAL CONVERGENCE OF CAPITAL MEASUREMENT AND CAPITAL STANDARDS: A Revised Framework. *Basel: Bank for International Settlements*. 2004. Disponível em: < <http://www.bis.org/publ/bcbs107.htm>.> Acesso em 20/08/2016.

JORION, Philippe. *Value at Risk: The new Benchmark for Controlling Market Risk*. 2007. Chicago, London, Singapore: IRWIN.

JUNIOR, Gilberto R.B.; FILHO, Ernani T.T.. Analisando a crise do *Subprime*. *Revista do BNDES*. Volume 15, nº30, p.129-159. 2008.

KAPLAN, Ethan e RODRIK, Dani. *Did The Malasyan Capital Control Work*. Harvard University, John F. Kennedy School of Government, Cambridge, revised 2001.

LEITE, Karla V.B.S.; REIS, Marcos. O acordo de capitais de Basileia III: Mais do mesmo? . *Revista EconomiA*. Rio de Janeiro. Volume 14, nº 1, p. 159-187, Jan/Abr, 2013.

MARTINS, Normerto M. *Basileia III: Novas Medidas, Velhos Problemas*. Texto para publicação. Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2012.

MONICI, Maria Gabriela. *A importância do comitê de auditoria para organizações sociais: o caso de uma organização social federal*. 2016. 44 f., il. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Contábeis)—Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

OJO, M. (2010b). *Preparing for Basel IV: Why liquidity risks still present a challenge to regulators in prudential supervision (II)*. MPRA Paper 27778, University Library of Munich, Germany.

PERES, Guilherme R. C.. *Basileia III e os dilemas da supervisão do sistema bancário internacional*. Dissertação de Pós-Graduação. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

PEREIRA, José M.. Gestão do Risco Operacional: Uma avaliação do Novo Acordo de Capitais – Basileia II. *Revista Contemporânea de Contabilidade*. Brasília. Volume 1, nº6, p. 103-124, Jul/Dez, 2006.

PINHEIRO, Fernando A.P.; SAVÓIA, José R.F.; SECURATO, José R.. Basileia III: Impacto para os bancos no Brasil. *Revista Contabilidade Financeira*. Volume XX, nº X, p. XX-XX. 2015.

PWC. *Basileia III: Principais características e potenciais impactos*. Abr. 2013. Disponível em: <http://www.abbc.org.br/images/content/PwC_Basileia%20III.pdf>. Acesso em: 12/11/2016.

REIS, Marcos. O acordo de Basileia III e a pró-ciclicidade da regulação financeira. *Revista Nova Economia*. Volume 25, nº3. Belo Horizonte. Set/Dez 2015.

SANTIN, Raquel I. A., *Evolução da Regulação Bancária: Do acordo de Basileia I ao acordo de Basileia III*. Monografia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

SILVA, André V.. *Arbitragem e fraudes financeiras: os casos do Banco Barings e do Banco Société Générale*. Monografia. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2008.

SOROS, George e WOODRUFF, Judy. *The Financial Crisis: An Interview with George Soros*. New York: *The New York Review of Books*, Volume 55, Nº 8, Maio de 2008.

SOUZA, Felipe C.; ALVES, Luciano O.. *Acordo de Basileia III: Percepção dos gerentes de agência de um banco da região de Campo Grande, Cariacica-ES*. Monografia. Faculdade PIO XII. 2014.

TONETO JR., R, GREMAUD, A. O Acordo de Basileia e a Instabilidade Financeira. *Revista Economia & Empresas*, Vol. 1, nº 2, Outubro-Dezembro/1994.

VERGARA, Sylvia Constant. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

VERGARA, Sylvia Constant. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

WAGSTER, John. Impact of 1988 Basel Accord on International Banks. *The Journal of Finances*, vol.LI, nº 4, Setembro, 1996.

YIN. R. K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 3 ed., Porto Alegre: Bookman, 2005.

APÊNDICE - Questionário aplicado através de entrevista com os gestores de bancos nacionais.



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA (FACE)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS (CCA)
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Basileia III e seus impactos no controle e nos resultados de bancos

Prezado (a) entrevistado (a),

Esta entrevista faz parte de uma pesquisa acadêmica de graduação para fins de elaboração do meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o qual possui como tema: “Basileia III e seus impactos no controle e nos resultados de bancos”.

Eu sou estudante do 8º semestre de Ciências Contábeis da Universidade de Brasília – UNB. Necessito de sua colaboração e participação para responder as perguntas presentes neste roteiro de entrevista. Após a coleta de dados dos resultados, pretendo verificar as percepções dos gestores de importantes bancos, que possuem estruturas para gestão de Basileia III, quanto à eficácia do acordo no controle de riscos e aos impactos nos resultados dos respectivos bancos. Para contextualização, destaca-se que o Acordo de Basileia III tem como objetivo, segundo Banco Central do Brasil (BCB,2013):

- “aperfeiçoar a capacidade de as instituições financeiras absorverem choques provenientes do sistema financeiro ou dos demais setores da economia e ainda reduzir o risco de contágio do setor financeiro sobre o setor real da economia.” (BCB, 2013).
- “as recomendações de Basileia III visam auxiliar a manutenção da estabilidade financeira e a promoção do crescimento econômico sustentável.” (BCB, 2013).

Desde já, sou grato pela contribuição com a pesquisa e garanto o sigilo dos dados.

Entrevista

As perguntas 1, 2 e 3 são fechadas e requerem uma opção a ser respondida.

- 1) Existe um Comitê/órgão de gestão de Basileia III dentro da instituição financeira?

Sim

Não

2) Caso exista, este comitê/órgão realiza reuniões com as áreas de políticas de crédito e de investimento com que frequência?

Nunca

Semanalmente

Mensalmente

Anualmente

Outro período. Qual? _____

3) Em sua opinião, o acordo de Basileia III é eficaz na busca de aumentar a capacidade de absorver choques financeiros e de reduzir o contágio do setor financeiro sobre o setor real da economia?

Sim

Não

As perguntas 4 e 5 são abertas e pedem breves comentários sobre o assunto abordado

4) Em sua opinião, como gestor, no âmbito do mercado financeiro, quais são os pontos positivos e negativos trazidos pelo acordo de Basileia III?

Pontos Positivos:

Pontos Negativos:

5) Em sua opinião, o acordo de Basileia III e outras ferramentas de regulação bancária são capazes de evitar novos surtos financeiros como a crise de 2008? Por quê?

As perguntas nº 6 e 7 são afirmações, que serão medidas através da escala *Likert*.

6) O banco enfrentará restrições para manter os níveis de alavancagem, assim poderá haver um crescimento excessivo de *spread*.

- Concordo plenamente
- Concordo em parte
- Não concordo nem discordo
- Discordo em parte
- Discordo plenamente

7) O estabelecimento padronizado do índice de liquidez de curto prazo (LCR) favorece as instituições financeiras que são controladas pelo governo, considerando os altos déficits públicos, a constante necessidade de financiamentos e a taxa de juros, consequentemente, mais baixa que a oferecida pelas instituições privadas.

- Concordo plenamente
- Concordo em parte
- Não concordo nem discordo
- Discordo em parte
- Discordo plenamente

As perguntas 8, 9 e 10 são fechadas e requerem uma opção a ser respondida.

8) Considerando o requerimento mínimo de capital exigido, com ativos de alta qualidade, e os adicionais de capital introduzidos (capital contra cíclico e capital de conservação), há a expectativa de aumento gradativo de custo de capital. Sendo assim, qual é a tendência esperada na oferta de crédito pelos bancos ?

- Expansão de crédito
- Retração de crédito
- Neutralidade

9) Considerando as perguntas nº 6 e 8, as instituições financeiras, em geral, visam no mínimo manter os níveis de lucros obtidos, desta forma, você espera qual posição geral dos bancos, quanto ao crédito?

- Aumento na taxa de juros e retração de crédito
- Redução na taxa de juros e expansão da oferta de crédito
- Outro. Qual? _____

10) Finalmente, você espera que as instituições financeiras tenham maiores lucros com a implantação do acordo de Basileia III, considerando o desenvolvimento de controle de riscos?

- Sim
- Não, espero uma queda nos resultados
- Não espero mudanças significativas nos resultados

INFORMAÇÕES SOBRE O (A) ENTREVISTADO (A):

1. Idade

- < 35 anos Entre 35 e 50 anos > 50 anos

2. Formação

- Graduação/Especialização Mestrado Doutorado Pós-Doutorado

3. Área de conhecimento

- Administração Economia Estatística Contabilidade
- Outras. Qual área? _____

4. Selecione o cargo público/privado onde está atualmente:

- Presidência/Diretor-Geral Secretário Executivo/ Diretor
- Coordenação/Gerência
- Outros. Qual função/cargo? _____

APÊNDICE – Termo de consentimento livre e esclarecido



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA
(FACE)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS (CCA)
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

Caro Entrevistado,

Você está sendo convidado (a) como participante da pesquisa “Basileia III e seus impactos no controle e nos resultados de bancos”. Após ser esclarecido (a) sobre as informações a seguir, no caso de aceitar fazer parte desta pesquisa, assine ao final deste termo. A pesquisa tem por objetivo verificar as percepções dos gestores de importantes bancos, que possuem estruturas para gestão de Basileia III, quanto á eficácia do acordo no controle de riscos e aos impactos nos resultados dos respectivos bancos. O processo de coleta de dados será realizado por meio da realização de entrevista pessoal, contendo perguntas abertas, fechadas e do tipo escala *Likert* relacionadas ao tema exposto acima. A entrevista será feita com extremo cuidado para não provocar nenhum risco decorrente de sua participação na pesquisa, desta forma, tratarei de não induzir nenhuma resposta a criação de juízo de valor que venha causar algum desconforto. Eu, _____, abaixo assinado, concordo em participar do estudo acadêmico de graduação em questão. Fui devidamente informado (a) e esclarecido (a), pelo pesquisador sobre a pesquisa e sobre a metodologia utilizada para a coleta de dados. Como participante, estou ciente de que esta pesquisa não tem fins lucrativos e que não terei direito a nenhuma remuneração referente à mesma. Os resultados poderão ser divulgados por meio de livros, revistas, artigos, eventos científicos e na web. Fui informado (a) de que meu nome não será divulgado e que as informações coletadas serão apenas utilizadas para a coleta de dados referente á pesquisa de graduação em tela.

Brasília, ____ de _____ de 2016.

ASSINATURA – ENTREVISTADO